



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 1 de 100

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	14
Aviso de Licitação	14
Extrato	15
Ratificação	19
Atos de Pessoal	22
Readaptação	22
Editais	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 2 de 100

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.662 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

FLS: 56

PROTOCOLO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR, NA REDE DE SERVIÇOS DO SUS, NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar Prefeito do Município de Igarapava-SP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições contidas no art. 226, 5º da Constituição Federal, na Lei Federal 9.263/96, todos dispondo sobre o papel do Estado em matéria de planejamento familiar;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Anexo I da Portaria de Consolidação nº3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Anexo II da Portaria de Consolidação nº3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede Cegonha no âmbito do SUS;

Considerando os objetivos específicos e estratégias da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres (PNAISM), a saber, (i) estimular a implantação e implementação da assistência em planejamento familiar, para homens e mulheres, adultos e adolescentes, no âmbito da atenção integral à saúde, (ii) garantir a oferta de métodos anticoncepcionais para a população em idade reprodutiva;(iii) e ampliar o acesso das mulheres às informações sobre as opções de métodos anticoncepcionais;

Considerando que o Ministério da Saúde disponibiliza os métodos contraceptivos incluídos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) aos Estados e Municípios, bem como os novos métodos aprovados na Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, de acordo com a programação ascendente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 3 de 100



Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.662 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

FLS: 57

Considerando que a decisão de ter ou não ter filhos é pessoal e/ou uma decisão do casal, que parte das pessoas não deseja ter filhos, que os métodos contraceptivos podem diminuir o risco de uma gestação não desejada e que o planejamento familiar é um direito de todo cidadão (Lei nº 9.263 de 12/01/1996), bem como a orientação sobre contracepção é fundamental.

Considerando que é importante reforçar que após a orientação sobre todos os aspectos citados anteriormente e as opções dos métodos contraceptivos disponíveis, por parte da equipe de saúde, a escolha final de qual método deverá ser prescrito é do usuário (Lei no 9.263 de 12/01/1996),

Decreta:

Art. 1º - Aprovar o Protocolo de Execução do Programa de Planejamento Familiar, na Rede de Serviços do SUS, no Município de Igarapava/SP, como parte integrante do conjunto de ações à saúde da mulher e ao homem, no atendimento integral à saúde da população na rede do SUS.

Parágrafo único - A Norma de Orientação de que trata esse artigo integra o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Igarapava-SP, em 31 de outubro de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 4 de 100



Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.662 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

FLS: 58

ANEXO I

PROCOLO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FAMILIAR

INTRODUÇÃO.

A gravidez não intencional se caracteriza como um problema de saúde pública e abrange de forma ampla a gravidez não planejada e a gravidez não desejada. A taxa global de gravidez não intencional tem apresentado declínio nos últimos anos em todo o mundo.

No Brasil, estima-se que mais da metade das gravidezes podem ser consideradas como não planejadas. A contracepção é a prevenção intencional da gravidez e é capaz de reduzir a mortalidade materna e neonatal. Contudo, muitas mulheres que desejam evitar a gravidez não utilizam contraceptivos, usam de forma inconsistente ou incorreto.

O aconselhamento sobre os métodos contraceptivos e a educação sexual são estratégias que auxiliam a evitar a gravidez não intencional. O SUS disponibiliza uma variedade de métodos contraceptivos, reversíveis ou permanentes, além de ações e políticas voltadas para a saúde sexual e o planejamento familiar.

Para regulamentar as ações e serviços no SUS foram publicadas as leis estruturantes, como a lei nº 8.080/90 que dispôs sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e funcionamento; e a lei nº 8.142/90 que dispôs sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

A lei nº 9.263 de 12 de janeiro de 1996, estabelece o planejamento familiar, no qual é descrito como direito de todo cidadão, definido como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

Deste modo, as instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde, em todos os seus níveis, na prestação das ações previstas no planejamento familiar, obrigam-se a garantir, em toda a sua rede de serviços, no que respeita a atenção à mulher, ao homem ou ao casal, programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua, como atividades básicas, entre outras, como:

I - a assistência à concepção e contracepção;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 5 de 100



Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.662 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

FLS: 59

II - o atendimento pré-natal;

III - a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato;

IV - o controle das doenças sexualmente transmissíveis;

V - o controle e a prevenção dos cânceres cérvico-uterino, de mama, de próstata e de pênis.

De acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 1/2020-COSAJ/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, a taxa mundial de gravidez adolescente é estimada em 46 nascimentos para cada mil adolescentes e jovens mulheres entre 15 e 19 anos. Na América Latina e no Caribe, a taxa é estimada em 65,5 nascimentos. No Brasil, o número chega a 68,4 nascidos. Ainda, globalmente, o risco de morte materna é duplicado em mães com menos de 15 anos em países de baixa e média renda, com mortes perinatais 50% maiores entre os bebês nascidos de mães menores de 20 anos, quando comparados com os nascidos de mães de 20 a 29 anos.

No Brasil se tem observado que a gravidez na adolescência ocorre com maior frequência entre as meninas com menor escolaridade e menor renda, menor acesso a serviços públicos, e em situação de maior vulnerabilidade social.

A Campanha da Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência buscou diretrizes em que as políticas e ações de prevenção devem considerar os contextos em que a gravidez na adolescência ocorre, com (a) abordagem do binômio meninos e meninas, (b) protagonismo da família, (c) estímulo à autonomia, autodeterminação e protagonismo, (d) discussão sobre o desenvolvimento afetivo, (e) vinculação à Atenção Primária à Saúde (APS) e (f) disponibilidade de métodos de anticoncepção.

Uma das estratégias para prevenção da gravidez na adolescência, é a disponibilização de métodos contraceptivos ajustados às necessidades e planos de cuidados de cada pessoa, inclusive de anticoncepção hormonal de emergência e inserção do DIU, eventualmente.

Deste modo, o protocolo de planejamento familiar se mostra como uma estratégia de ampliação do acesso das necessidades, prevenção e planos das mulheres no âmbito do planejamento familiar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 6 de 100



Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.662 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

FLS: 60

OBJETIVO GERAL

Publicar o Protocolo de Execução do Planejamento Familiar e prestar assistência em planejamento reprodutivo a mulheres em idade fértil do Município de Igarapava.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Elaborar normativa base para auxiliar o processo de capacitação de profissionais da rede municipal para orientações, inserção, retirada e acompanhamento do uso de métodos contraceptivos.

Ampliar acesso às informações sobre métodos contraceptivos.

Diminuir a ocorrência de casos de gravidez indesejada e conseqüente abortos provocados, exercendo grande impacto na morbimortalidade materno infantil.

Humanizar o atendimento e a qualificação da atenção em Planejamento Reprodutivo.

ABRANGÊNCIA

Serviços de Saúde do Município de Igarapava.

DA ASSISTÊNCIA PARA CONCEPÇÃO PLANEJADA

A Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, regulamentou o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar e dispõe também sobre a assistência à concepção, a constituição ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

Em seu artigo 9º, prevê que para o exercício do direito ao Planejamento Familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção cientificamente aceitas e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

De acordo com a Portaria MS/GM nº 426, de 22 de março de 2005, as técnicas de reprodução humana assistida contribuem para a diminuição da transmissão vertical e/ou horizontal de doenças infecto-contagiosas, genéticas, entre outras.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) e sociedades científicas, aproximadamente, 8% a 15% dos casais têm algum problema de infertilidade durante sua vida fértil. Define ainda a infertilidade como a ausência de gravidez após 12 (doze) meses de relações sexuais regulares, sem uso de contracepção. (BRASIL, 2005)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 7 de 100



Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.662 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

FLS: 61

A assistência para concepção planejada ocorre nas unidades de saúde do município de Igarapava-SP, sendo este instrumento norteador para o processo de trabalho e capacitação periódica de profissionais da rede de saúde municipal.

PRÁTICAS EDUCATIVAS EM SAÚDE SEXUAL E SAÚDE REPRODUTIVA

O enfoque educativo é um dos elementos fundamentais na qualidade da atenção prestada em saúde sexual e saúde reprodutiva. Educar é um processo de construção permanente.

As ações educativas devem estimular as mulheres e os homens, adultos e adolescentes ao conhecimento e ao cuidado de si mesmos, fortalecendo a autoestima e a autonomia, contribuindo para o pleno exercício dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos.

O tema sexualidade está presente no cotidiano de todas as pessoas. Tão importante quanto polêmica, a abordagem da educação sexual é de suma importância para a qualidade e efetividade da atenção em saúde sexual e saúde reprodutiva. Devido à sua importância, deve, além de contar com ações específicas, transversalizar as ações da equipe de saúde, na escuta aos usuários do serviço.

O profissional deve sempre pautar suas ações em princípios éticos, como o respeito à autonomia das pessoas, a privacidade, a confidencialidade e o sigilo na abordagem da sexualidade e saúde reprodutiva.

Esse documento é norteador para o uso de métodos contraceptivos fornecidos pelo município de Igarapava-SP, sendo que as diretrizes de capacitação serão definidas pelo Departamento Municipal de Saúde.

MÉTODOS ANTICONCEPCIONAIS

A Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regulamenta o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece em seu art. 2º:

Para fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 8 de 100



Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.662 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

FLS: 62

Parágrafo único – É proibida a utilização das ações a que se refere o caput para qualquer tipo de controle demográfico (BRASIL, 1996).

Determina a mesma Lei, em seu art. 9º, que:

Para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção (BRASIL, 1996).

<i>Categoria</i>	<i>Classificação</i>	<i>Com avaliação Clínica Completa</i>	<i>Com avaliação Clínica Limitada</i>
1	<i>Não há restrição ao uso do método contraceptivo</i>	Utilize o método em quaisquer circunstâncias	<i>SIM, Usar o Método</i>
2	As vantagens em utilizar-se o método geralmente superam aos riscos, teóricos ou provados	Utilizar de modo geral o método	<i>SIM, Usar o Método</i>
3	Os riscos, comprovados ou teóricos, superam as vantagens do uso do método.	Não é recomendado uso do método, a menos que, métodos mais adequados não estejam disponíveis ou, não sejam aceitáveis.	Não utilizar o método
4	Risco de saúde inaceitável caso o método anticoncepcional seja utilizado	Não utilizar o método (proscrito)	Não utilizar o método

Adaptada de WHO, 2009 FEBRASGO 2010



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 9 de 100



Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.662 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

FLS: 63

Resumos das Tabelas de Critério de Elegibilidade Médica da OMS para Uso de Métodos Contraceptivos Reversíveis . FEBRASGO 2010.- adaptada

AHCO= Anticoncepcional Hormonal Combinado Oral

AHCI= Anticoncepcional Hormonal Combinado Injetável

AC/AV= Adesivos Hormonais Combinados / Anel Vaginal Hormonal Combinado PP= Pílula só de Progestogênio

AMDP= Acetato de Medroxiprogesterona de Depósito

ETG= Implantes de Etonogestrel

DIU Cu = Dispositivo Intra Uterino Cobre

SIU LNG = Sistema Intra Uterino com Levonorgestel

Resumos das Tabelas de Critério de Elegibilidade Médica da OMS para Uso de Métodos Contraceptivos Reversíveis . FEBRASGO 2010.- adaptada

AHCO= Anticoncepcional Hormonal Combinado Oral AHCI= Anticoncepcional Hormonal Combinado Injetável

AC/AV= Adesivos Hormonais Combinados / Anel Vaginal Hormonal Combinado PP= Pílula só de Progestogênio

AMDP= Acetato de Medroxiprogesterona de Depósito LNG/ETG= Implantes de Levonorgestel e Etonogestrel DIU Cu = Dispositivo Intra Uterino Cobre

SIU LNG = Sistema Intra Uterino com Levonorgestel

Fatores de risco para DTE no pós parto: DTE prévia, trombofilias, imobilidade, IMC>30, transfusão no parto, hemorragia pós parto, pos parto por cesárea imediato, pré eclampsia, tabagista

Histórico reprodutivo e características pessoais - Categorias elegibilidade 1,2,3,4 -

DTE=doença tromboembólica

CONDIÇÃO	AHCO	AHCI	AC/AV	PP	AMDP	IMPLANTE LNG/ETG	DIU Cu	SIU LNG
GRAVIDEZ	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
IDADE	1 menarca até 40 a ***** 2 após 40 a	1 Menarc até 40 a ***** 2 após 40 a	1 menarca até 40 a ***** 2 após 40 a	1 menarca até 45 a *** 2 após 45 a	2 menarca até 18 a ***** 1 18 - 45 a ***** 2 após 45 a	1 em qualquer faixa etária	2 menarca até 18 a ***** 1 após 45 a	2 menarca até 18 a ***** 1 após 45 a
PARIDADE								
Núlipara	1	1	1	1	1	1	2	2
Múltipara	1	1	1	1	1	1	1	1
LACTAÇÃO								
Pós parto								
< 6 semanas	4	4	4	3	3	3		
6 sem. 6 m (aleitamento excl.)	3	3	3	1	1	1		
>6 meses	2	2	2	1	1	1		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 10 de 100



Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.662 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

FLS: 64

PÓS PARTO (não lactantes) < 21 dias sem fator risco para DTE	3	3	3	1	1	3		
< 21 dias com fator derisco para DTE	3/4	3/4	3/4	1	1	3/4		
≥ 21 dias< 42 dias com fator de risco para DTE	2	2	2		1	1		
> 42 dias com fator derisco para DTE								
≥ 21 dias< 42 dias com fator de risco para DTE								
POS PARTO (lactantes e não lactantes PN ou cesáreo)								1=ñ lact. 3=lactante
<48h						1		
48h a 4 sem						3		3
> 4 semanas						1		1
Septicemia						4		4
POS ABORTO								
1º Trimestre	1	1	1	1	1	1	1	1
2º Trimestre	1	1	1	1	1	1	2	2
Imediato pos aborto séptico	1	1	1	1	1	1	4	4
HISTÓRIA GRAVIDEZ ECTÓPICA	1	1	1	2	1	1	1	1
HISTÓRIA CIRURGIA PÉLVICA	1	1	1	1	1	1	1	1
TABAGISMO Idade < 35 anos	2	2	2	1	1	1	1	1
Idade > 35 anos	3	2	3	1	1	1	1	1
< 15 cig/dia	4	4	4	1	1	1	1	1
> 15 cig/dia								
OBESIDADE IMC >30	1	1	1	1	1	1	1	1
SEM AVAL. PA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 11 de 100



Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.662 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

FLS: 65

Doença cardiovascular- critérios de elegibilidade 1,2,3,4

CONDIÇÃO	AHCO	AHCI	AC/AV	PP	AMDP NET- ENT	IMPLANTE LNG/ETG	DIU Cu	SIU LNG
HIPERLIPIDEMIAS	2/3	2/3	2/3	2	2	2	1	2
MÚLTIPLOS FATORES DE RISCO PARA DCV	3/4	3/4	3/4	2	3	2	1	2
HIPERTENSÃO ARTERIAL LEVE/CONTROLADA	3	3	3	1	2	1	1	1
SEVERA/NÃO CONTROLADA	4	4	4	2	3	2	1	2
PASSADO DE DOENÇA TROMBOEMBÓLICA	4	4	4	2	2	2	1	2
DOENÇA ATUAL TROMBOEMBOLICA	4	4	4	3	3	3	1	3
HISTÓRIA FAMILIAR TVP (1º GRAU)	2	2	2	1	1	1	1	1
CIRURGIA COM IMOBILIZAÇÃO	4	4	4	2	2	2	1	2
MUTAÇÕES TROMBOGÊNICAS +	4	4	4	2	2	2	1	2
TROMBOSE SUPERFICIAL	2	2	2	1	1	1	1	1
EM TERAPIA ANTICOAGULANTE	4	4	4	2	2	2	1	2

Doenças Reumáticas/ologias LES-Categorias de elegibilidade:1,2,3,4

CONDIÇÃO	AHCO	AHCI	AC/AV	PP	AMDP NET- ENT	IMPLANTE LNG/ETG	DIU Cu	SIU LNG
Ac.anti- fosfolípidos +	4	4	4	3	3	3	1	3
Trombocitopenia grave	2	2	2	2	2	2	3	2
Tratamento Imunossupressiv o	2	2	2	2	2	2	1	2

Doenças Clínicas - Categorias de elegibilidade:1,2,3,4

CONDIÇÃO	AHCO	AHCI	AC/AV	PP	AMDP NET- ENT	IMPLANTE LNG/ETG	DIU Cu	SIU LNG
TIREOIDEOPATIAS	1	1	1	1	1	1	1	1
DIABETES COMPENSADOS	1/2	1/2	1/2	1/2	1/2	1/2	1/2	1/2
DIABETES COM LESÃO DE ÓRGÃO ALVO OU COM MAIS DE 20 ANOS DE DOENÇA	3/4	3/4	3/4	2	3	2	1	2
HEPATITE AGUDA	3/4	2/3	3/4	1	1	1	1	1
HEPATITE CRÔNICA	1	1	1	1	1	1	1	1
CIRROSE LEVE	4	3	4	3	3	3	1	3
CIRROSE SEVERA	4	3	4	4	3	3	1	3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 12 de 100



Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.662 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

FLS: 66

Condições Neurológicas - Categorias de elegibilidade:1,2,3,4								
CONDIÇÃO	AHCO	AHCI	AC/AV	PP	AMDP NET- ENT	IMPLANTE LNG/ETG	DIU Cu	SIU LNG
Cefaléia	1	1	1	1	1	1	1	1
Cefaléia > 35 anos idade.	3/4	3/4	3/4	2	2	2	1	2
Enxaqueca com áurea	4	4	4	2/3	2/3	2/3	1	2/3
Anticonvulsivantes	3	2	3	3	AMDP=1 NT-ENT=3	1	1	1

Câncer Ginecológico - Categorias de elegibilidade:1,2,3,4								
CONDIÇÃO	AHCO	AHCI	AC/AV	PP	AMDP NET- ENT	IMPLANTE LNG/ETG	DIU Cu	SIU LNG
Mama	4	4	4	4	4	4	1	4
História Familiar Ca mama	1	1	1	1	1	1	1	1
Cervical	2	2	2	1	2	2	4	4
NIC	2	2	2	1	2	2	1	2
Endometrio	1	1	1	1	1	1	4	4
Ovário / Trompas /Vulva	1	1	1	1	1	1	3	3

Interações Medicamentosas- Categorias de elegibilidade:1,2,3,4								
Condições Ginecológicas - Categorias de elegibilidade:1,2,3,4								
CONDIÇÃO	AHCO	AHCI	AC/AV	PP	AMDP NET-ENT	IMPLANTE LNG/ETG	DIU Cu	SIU LNG
Alterações anatômicasuterinas	1	1	1	1	1	1	3/4	3/4
DIP / DST atual	1	1	1	1		1	3/4	3/4
CONDIÇÃO	AHCO	AHCI	AC/AV	PP	AMDP NET-ENT	IMPLANTE LNG/ETG	DIU Cu	SIU LNG
Antirretrovirais	3/4*	2/3	2/3	3/4 *	AMDP=1 NET=2/3	2	2/3	2/3
Rifampicina/ Rifabutin	3	2	3	3	1/2	2	1	1

*Existem evidências que a farmacocinética dos AHCOs pode ser alterada por algumas terapias antiretrovirais (ARV) o que podem comprometer a eficácia contraceptiva.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 14 de 100

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022

Processo Administrativo nº 168 / 2022

Município: Igarapava/SP, por intermédio da Prefeitura Municipal.

Objeto: AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE MATERIAL ESPORTIVO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DAS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das 12horas do dia 03/11/2022 até as 14h29min do dia 17/11/2022.

Abertura de Propostas iniciais: às 14h30min do dia 17/11/2022.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 15h00min do dia 17/11/2022.

Tempo de Disputa: 10 minutos

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Valor estimado desta licitação: R\$ 823.928,26

Fonte de recursos: Próprio, Estadual e Federal

Local de Consulta do Edital: Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, pelo link: <<http://www.igarapava.sp.gov.br>> ou ainda, solicitado através do e-mail <cpl@igarapava.sp.gov.br> ou igarapava.lic2@gmail.com. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3173-8200, ramal 212.

Igarapava/SP, 1º de novembro de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 15 de 100

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Assessoria de Comunicação
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses, prorrogáveis.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	02.03.01 04 122 0046 2297 0000 – MANUTENÇÃO DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO (FICHA 135) 3.3.90.39 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 GERAL 02.04.01 10 301 0150 2025 0000 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE (FICHA 168) 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 310.000 SAUDE-GERAL 02.05.01 08 244 0120 2038 0000 – MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL (FICHA 240) 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL 02.06.05 12 361 0210 2190 0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (FICHA 397) 3.3.90.30.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL-CONVÊNIOS/ENTIDADES/F 02.07.01 22 695 0346 2110 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS (FICHA 523) 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 GERAL
FONTE DE RECURSOS	Próprio
CONTRATADA – INTELLIGENTSIA & ATTITUDE COMUNICAÇÃO LTDA	
NÚMERO DO CONTRATO	Nº 404/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 16 de 100

DATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	26/10/2022
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	31/10/2022
VALOR DO CONTRATO	Estimado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 17 de 100

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2022

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE GÁS DE COZINHA P13KG E P45KG (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ACONDICIONADO EM P13KG E P45KG) E VASILHAMES.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Diversos departamentos.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	<p>020103 04 122 0045 2007 0000 MANUT.DO TIRO DE GUERRA (FICHA 055) 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 110.000 GERAL</p> <p>020205 04 122 0066 2287 0000 MANUTENÇÃO DIVISAO DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO (FICHA 122) 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 110.000 GERAL</p> <p>020301 04 122 0046 2297 0000 MANUTENÇÃO DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO (FICHA 133) 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 110.000 GERAL</p> <p>020401 10 301 0150 2025 0000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE (FICHA 165) 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL</p> <p>020401 10 301 0150 2288 0000 MANUTENÇÃO VIGILANCIA SANITARIA (FICHA 214) 3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL</p> <p>020501 08 244 0120 2038 0000 MANUT. FUNDO MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL (FICHA 237) 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL</p> <p>020503 08 243 0110 2033 0000 MANUT.DA CASA DO ACONCHEGO (FICHA 310) 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL</p> <p>020504 08 241 0095 2037 0000 MANUTENÇÃO ASSISTENCIA AO IDOSO (FICHA 323) 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL</p> <p>020605 12 361 0210 2190 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (FICHA 397) 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO</p>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 18 de 100

	0.01.00 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL-CONVÊNIOS/ENTIDADES/F 020701 13 392 0270 2034 0000 MANUT ATIVIDADES PROMOÇÃO ARTISTICAS E CULTURAIIS (FICHA 507) 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 110.000 GERAL 020801 15 451 0280 2028 0000 MANUTENCAO SERVICOS OBRAS E FISCALIZAÇÃO (FICHA 559) 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 110.000 GERAL 020904 15 452 0285 2029 0000 MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS (FICHA 601) 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 110.000 GERAL 021001 20 605 0218 2309 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BEM ESTAR ANIMAL DOMESTICO (FICHA 634) 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 110.000 GERAL
FONTE DE RECURSOS	Próprio.
DATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO	04/10/2022.
DATA DA PUBLICAÇÃO DA RETIFICAÇÃO	06/10/2022.
CONTRATADA - CARLOS ALEXANDRE FURLAN – ME	
NUMERO DO CONTRATO	Nº 358/2022
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	07/10/2022
VALOR DO CONTRATO	R\$ 151.180,00 (cento e cinquenta e um mil, cento e oitenta reais)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 19 de 100

Ratificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200 FAX (16) 3172 – 7557
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022
Processo Administrativo nº 171/2022

No uso de minhas atribuições, **RATIFICO** a situação de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, com respaldo na orientação exposta no parecer jurídico, que manifestou favoravelmente à contratação e demais documentos acostados aos autos, cujo objetivo é contratação do show artístico da dupla “**BRUNO & BARRETO**”, através da Empresa **BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, representante exclusivo da dupla, no dia 15/11/2022, em comemoração a 42ª Festa da Cana, com banda musical.

O valor total da contratação é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** a serem pagos a vista após a apresentação da Nota Fiscal e mediante a comprovação da execução e recebimento dos serviços (juntado o documento de requisição) devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal, respeitado a ordem de pagamento e respectivas normas fiscais e contábeis que regem a administração Pública, conforme proposta apresentada.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** à Comissão Permanente de Licitação que proceda a devida publicação da presente ratificação na Imprensa Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.
Livre-se o Termo de Contrato.

Igarapava/SP, em 31 de outubro de 2022

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 20 de 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200 FAX (16) 3172 – 7557
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022
Processo Administrativo nº 172/2022

No uso de minhas atribuições, **RATIFICO** a situação de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, com respaldo na orientação exposta no parecer jurídico, que manifestou favoravelmente à contratação do show artístico do Grupo **IMAGINASAMBA**, através da Empresa **MATRIX EMPREENDIMENTOS EIRELI**, representante exclusivo da banda, no dia 14/11/2022, em comemoração a 42ª Festa da Cana, com banda musical.

O valor total da contratação é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** a serem pagos a vista após a apresentação da Nota Fiscal e mediante a comprovação da execução e recebimento dos serviços (juntado o documento de requisição) devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal, respeitado a ordem de pagamento e respectivas normas fiscais e contábeis que regem a administração Pública, conforme proposta apresentada.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** à Comissão Permanente de Licitação que proceda a devida publicação da presente ratificação na Imprensa Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.
Livre-se o Termo de Contrato.

Igarapava/SP, em 31 de outubro de 2022

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 21 de 100

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022
Processo Administrativo nº 170/2022

No uso de minhas atribuições, **RATIFICO** a situação de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, com respaldo na orientação exposta no parecer jurídico, que manifestou favoravelmente à contratação e demais documentos acostados aos autos, cujo objetivo é contratação do show artístico da cantora **YASMIM SANTOS**, através da Empresa **E.R.J MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA – EPP**, representante exclusivo da cantora, no dia 14/11/2022, em comemoração a 42ª Festa da Cana, com banda musical.

O valor total da contratação é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** a serem pagos a vista após a apresentação da Nota Fiscal e mediante a comprovação da execução e recebimento dos serviços (juntado o documento de requisição) devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal, respeitado a ordem de pagamento e respectivas normas fiscais e contábeis que regem a administração Pública, conforme proposta apresentada.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** à Comissão Permanente de Licitação que proceda a devida publicação da presente ratificação na Imprensa Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.
Lavre-se o Termo de Contrato.

Igarapava/SP, em 31 de outubro de 2022

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 22 de 100

Atos de Pessoal

Readaptação

PORTARIA Nº 390, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DA READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DA SERVIDORA LUCIANA EVANGELISTA BENTO COLMANETTI.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - De acordo com Decreto nº 1.664 de 03.06.2015 e laudo médico, mantém a **READAPTAÇÃO** da servidora LUCIANA EVANGELISTA BENTO COLMANETTI, titular do Cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I), matrícula n.º 5009, sob Regime Estatutário, com carga horária de 150(cento e cinquenta) horas, a partir de **21.10.2022**, pelo prazo de 12 (doze) meses.

ARTIGO 2º - A servidora deverá cumprir suas atividades laborais respeitando as seguintes limitações:

a) **Evitar contato direto com alunos, evitar dar aulas, sugerido trabalho administrativo.**

I - O desempenho funcional da servidora durante o período de readaptação será acompanhada pelo Superior Hierárquico imediato, bem como pelo Setor de Saúde Ocupacional desta Prefeitura, em caso de não conseguir executar as tarefas resultantes da readaptação, a mesma será reavaliada para análise de afastamento para tratamento da doença da qual é portadora ou encaminhada para Aposentadoria por Invalidez.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 21.10.2022, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 1 novembro de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 391, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DA READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DA SERVIDORA CRISTINA CAGLIARI.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito

Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - De acordo com Decreto nº 1.664 de 03.06.2015 e laudo médico, mantém a **READAPTAÇÃO** da servidora CRISTINA CAGLIARI, titular do Cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, matrícula n.º 111044-1, sob Regime Estatutário, com carga horária de 200(duzentas) horas, a partir de **26.10.2022**, pelo prazo de 12 (doze) meses.

ARTIGO 2º - A servidora deverá cumprir suas atividades laborais respeitando as seguintes limitações:

a) **Limitações-restrições a sala de aula, contato direto com alunos, longos períodos em pé, esforço físico, sugerido função Administrativo/Atendente.**

I - O desempenho funcional da servidora durante o período de readaptação será acompanhada pelo Superior Hierárquico imediato, bem como pelo Setor de Saúde Ocupacional desta Prefeitura, em caso de não conseguir executar as tarefas resultantes da readaptação, a mesma será reavaliada para análise de afastamento para tratamento da doença da qual é portadora ou encaminhada para Aposentadoria por Invalidez.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 26.10.2022, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 1 de novembro de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 23 de 100

Editalis

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE DE IGARAPAVA
CMDCA/IGARAPAVA), para fins de Concessão de
Certificado de Autorização para Captação de
Recursos Financeiros para o
FMDCA/IGARAPAVA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 24 de 100

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA/IGARAPAVA, Nº 01/2022

SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA/CMDCA, PARA FINS DE CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA – CMDCA.

O Município de IGARAPAVA, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna de conhecimento público que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará projetos de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de IGARAPAVA, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de IGARAPAVA – FMDCA, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de atendimento de crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/1990.

Os recursos a serem destinados para execução dos projetos que vierem a ser selecionados ficarão condicionados à captação dos recursos pelas Organizações da Sociedade Civil para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de IGARAPAVA – FMDCA e dependerão de aprovação prévia da Comissão de Seleção do CMDCA do Município de IGARAPAVA.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Constituição do Estado de São Paulo;
- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- Lei Orgânica do Município de IGARAPAVA;
- Lei Complementar nº 059, de 02 de outubro de 2019;
- Decreto Municipal nº 2059 de 06 de novembro de 2019;
- Resolução nº 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 25 de 100

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar projetos de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de IGARAPAVA, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de IGARAPAVA – FMDCA, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de atendimento de crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, *caput*, da Lei Federal nº. 8.069/1990, dentro das seguintes diretrizes e ações prioritárias, a saber:

I - Diretriz: ENFRENTAMENTO AO USO E/ OU ABUSO DE DROGAS

- a) Projetos que visem à prevenção ao uso e redução de danos referente ao abuso de álcool e outras drogas, especialmente, nas regiões da cidade que sejam carentes de equipamentos, em consonância com as diretrizes do Plano Intersetorial sobre crack, álcool e outras drogas e da Política Municipal de Saúde Mental.
- b) Projetos voltados à garantia da intersetorialidade, reconhecendo a incompletude institucional das organizações governamentais e da sociedade civil.
- c) Projetos que considerem a situação do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e em privação de liberdade, para que os mesmos possam ser tratados dentro da política de redução de danos e terem minimizados os efeitos causados pela crise de abstinência.
- d) Projetos visem ao fortalecimento de vínculos familiares para crianças e adolescentes usuárias de álcool e outras drogas.
- e) Projetos que estimulem o protagonismo social entre crianças e adolescentes em suas comunidades baseadas na perspectiva preventiva do uso de drogas.

II - Diretriz: SIMASE - Sistema Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

- a) Projetos que atendam adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa nos serviços ofertados pela SMADS.
- b) Projetos que promovam a participação dos adolescentes e suas famílias na construção do plano político pedagógico e no monitoramento e avaliação dos serviços de medida socioeducativa.
- c) Projetos que forneçam serviços a adolescentes em conflito com a lei para formação profissionalizante e atividades culturais, de lazer e esporte.
- d) Projetos que visem à formação e articulação da comunidade e de profissionais que atuem no atendimento de adolescentes em conflito com a lei, e à produção de materiais formativos e informativos visando à redução das dúvidas e preconceitos que os envolvam.

III – Diretriz: Enfrentamento à Exploração do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Aprendiz

- a) Projetos que identifiquem e promovam a inclusão das crianças e adolescentes, vítimas do trabalho infantil em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer e que trabalhem a inserção de suas famílias nas políticas sociais do Município de IGARAPAVA.
- b) Projetos que promovam a qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda e que permitam a formação técnica profissional e metodológica de adolescentes entre 14 e 17 anos e 11 meses e 29 dias, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente, garantidos pela legislação brasileira.
- c) Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil na lógica de sua erradicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 26 de 100

- d) Projetos que busquem aperfeiçoar e implementar mecanismos de monitoramento e controle social e fiscalização do trabalho infantil e do trabalho proibido de adolescentes e jovens, segundo a lista TIP (Piores Formas de Trabalho Infantil).

IV- Diretriz: CULTURA DE PAZ E METODOLOGIAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- a) Projetos que visem à proteção e à garantia do direito da criança e adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual, institucional e outras.
- b) Projetos para a prevenção da violência doméstica por meio de intervenção no grupo familiar, com o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares.
- c) Projetos que viabilizem a formação na metodologia da Justiça Restaurativa para diferentes segmentos institucionais e de representantes das comunidades, possibilitando a constituição de círculos restaurativos no âmbito das redes de proteção social dos territórios. Nos projetos para implementação da metodologia, os mesmos deverão prever o monitoramento e sistematização de resultados.
- d) Projetos que viabilizem a formação e implementação de metodologias para mediação de conflitos considerando o atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias.

Os projetos da Diretriz IV poderão estar voltados para:

A. Prevenção primária:

- a) Projetos que promovam a cultura de paz junto a crianças, adolescentes e suas famílias.
- b) Projetos que visem formar e informar servidores, funcionários das entidades e todos que atuem no atendimento de crianças e adolescentes sobre o reconhecimento de violações de direitos bem como medidas de prevenção e, caso necessário, encaminhamento para a rede de proteção.
- c) Projetos que atuem na prevenção da violência doméstica por meio de ações junto às famílias, educadores e demais sujeitos do sistema de garantia de direitos.

B. Prevenção secundária:

- a) Projetos que identifiquem precocemente crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social e/ou que já estejam sob maus-tratos, acionando a rede de proteção do território, para que aconteça a atenção integral em consonância com os fluxos já estabelecidos pelas políticas públicas, propondo formas para evitar que atos de violência aconteçam ou se repitam.

V - Diretriz: GARANTIA DE DIREITOS

Promoção, Defesa e Controle

- a) Projetos que promovam a inclusão das crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;
- b) Projetos destinados a crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade, como na rua, em situação de rua e em moradia subnormais;
- c) Projetos destinados às crianças e adolescentes em situação de mendicância e suas respectivas famílias;
- d) Projetos de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual por intermédio de metodologias inovadoras e/ ou complementares com estratégias específicas para crianças e adolescentes, familiares e profissionais.
- e) Projetos inovadores e/ou complementares, que visem à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;
- f) Projetos de comunicação que ofereçam formações de desenvolvimento de plataformas colaborativas para adolescentes, visando a democratização das mídias e novas tecnologias, bem como vídeo, rádio comunitária, comunicação comunitária e ampliação e garantia do direito à cidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 27 de 100

- g) Projetos voltados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos/sofrimento mentais e/ou com deficiências e/ou com doenças crônicas e graves;
- h) Projetos pedagógicos para promoção dos direitos sexuais e reprodutivos que trabalhem na perspectiva de gênero, diversidade sexual e de gênero;
- i) Projetos que trabalhem a inclusão de crianças e adolescentes imigrantes e/ou refugiados, indígenas, quilombolas e afrodescendentes considerando a sua diversidade cultural e étnico-racial;
- j) Projetos que trabalhem com o planejamento reprodutivo, a prevenção e o acompanhamento da gravidez na adolescência;
- k) Projetos que trabalhem a prevenção e o acompanhamento de crianças e adolescentes com doenças sexualmente transmissíveis (DST) e AIDS;
- l) Projetos que trabalhem a equidade de gênero e o respeito à diversidade sexual e de gênero.
- m) Projetos que atendam a necessidade de alimentação saudável, incentivo ao aleitamento materno, a prevenção do sobrepeso e da obesidade infantil, que vise à redução da desnutrição crônica e aguda, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis.
- n) Projetos que desenvolvam ações junto a rede de atendimento a crianças e adolescentes, o tema de educação ambiental e sustentabilidade e do consumo responsável e consciente de forma a alertar para a questão do consumismo na infância e na adolescência.
- o) Projetos de formação de agentes do sistema de garantia de direitos visando a promoção e a garantia dos direitos da criança e adolescente;
- p) Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação da rede de proteção nos territórios, bem como de escuta qualificada, encaminhamento, orientação e informação de crianças e adolescentes atendidos na rede.
- q) Projetos que possibilitem o diagnóstico de casos suspeitos ou confirmados de violações de direitos humanos e de abuso e exploração sexual;
- r) Projetos formativos e informativos dirigidos a população, as empresas e espaços que realizem atividades infanto-juvenis abordando a importância da prevenção de acidentes para uma infância saudável.
- s) Projetos que atendam crianças e adolescentes de pais e/ou mães em situação de privação de liberdade.

VI – Diretriz: PRIMEIRA INFÂNCIA

- a) Projetos que visem o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social de crianças de 0 a 6 anos;
- b) Projetos complementares e/ou inovadores na área de educação infantil de 0 a 6 anos para promoção do desenvolvimento integral da primeira infância;
- c) Projetos com índole de reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância de 0 a 6 anos, com promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação;
- d) Projetos que promovam, de maneira integrada e articulada, a saúde da criança, educação infantil, assistência social, o direito de brincar, o direito à diversidade e o combate à violência de crianças de 0 a 6 anos;
- e) Projetos voltados à promoção e ao atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade com deficiência;
- f) Projetos que desenvolvam atividades de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários dirigidos a crianças de 4 a 6 anos de idade e suas famílias, incluindo a importância do brincar nessa estratégia, na perspectiva de prevenir situações de exclusão social e de risco.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 28 de 100

2.2. Os projetos deverão ser executados obrigatoriamente no âmbito do Município de IGARAPAVA, sob pena de rescisão da parceria.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo geral:

Apoiar a execução de projetos de Organizações da Sociedade Civil direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº 8.069/1990 e que estejam em conformidade com ao menos uma das diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital (Do Objeto).

3.2. Objetivos específicos:

Selecionar projetos das Organizações da Sociedade Civil para fins de concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarapava - FMDCA;

3.2.1. Promover a captação de recursos para o FMDCA em parceria com as Organizações da Sociedade Civil;

3.2.2. Celebrar Termo de Fomento entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a execução de projetos de atendimento às crianças e adolescentes no âmbito do município de IGARAPAVA, selecionados através deste Chamamento Público, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Edital.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros a serem destinados para a execução dos projetos que vierem a ser selecionados ficam exclusivamente condicionados aos recursos captados pelas Organizações da Sociedade Civil para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de IGARAPAVA/FMDCA.

4.2. A execução do projeto aprovado pelo chamamento público, por meio da celebração do termo de fomento com a secretaria municipal a que estiver vinculado o CMDCA, fica condicionada à captação dos recursos previstos no projeto.

4.3. Uma vez captados pela organização da sociedade civil os recursos adequados à realização do projeto, o CMDCA procederá à avaliação do Plano de Trabalho do projeto autorizado e publicará a deliberação que determina quais são as organizações da sociedade civil aptas à formalização do termo de fomento e encaminhará o processo administrativo ao Departamento a que estiver vinculado, para que essa proceda às práticas administrativas necessárias à celebração da parceria.

4.4. Recursos captados em valor superior ao previsto no projeto serão executados desde que fique comprovada a possibilidade de adequação das metas do projeto sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.

4.5. Recursos captados em valor inferior ao previsto no projeto serão executados desde que fique comprovada a possibilidade de adequação das metas do projeto sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 29 de 100

4.6. A avaliação da adequação das metas do projeto será de responsabilidade da comissão de seleção instituída pelo CMDCA.

4.7. Não sendo possível a adequação das metas do projeto, os recursos captados serão revertidos para a universalidade da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, mediante deliberação do CMDCA.

4.8. Os recursos captados diretamente pela organização da sociedade civil, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, serão depositados diretamente na conta bancária do FMDCA e terão sua destinação vinculada à execução do projeto aprovado.

4.9. Do total de recursos captados diretamente pela organização da sociedade civil, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, 10% (dez por cento) deverão ser revertidos para a universalidade da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, mediante deliberação do CMDCA.

4.10. As despesas decorrentes da execução do objeto da parceria dependerão dos recursos a serem captados pelas Organizações da Sociedade Civil e de indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

4.11. Observado o disposto no item 4.9 deste edital, 90% (noventa por cento) do recurso captado pela Organização da Sociedade Civil será repassado na periodicidade que vier a ser estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (Anexo V) do Termo de Fomento (Anexo XI), respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Departamento Municipal a qual estiver vinculado, quanto à execução do projeto, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

5. DOS PRAZOS

5.1. O presente Edital de Chamamento Público ficará disponibilizado para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de IGARAPAVA, (www.igarapava.sp.gov.br);

5.2. Impugnação do edital: prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

5.3. Entrega dos envelopes contendo os documentos descritos no item 7.1: até **28/11/2022**.

5.4. Publicação do resultado da etapa eliminatória do processo de seleção: **30/11/2022**.

5.5. Recurso do resultado da etapa eliminatória do processo de seleção: **01/12/2022 e 02/12/2022**

5.6. Publicação das decisões recursais: **05/12/2021**.

5.7. Homologação e publicação do resultado final: **06/12/2022**.

5.8. Entrega do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros: **07/12/2022**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 30 de 100

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil/OSC, sem fins lucrativos, com registro em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA, em conformidade com o art. 91 da Lei Federal nº 8.069/1990, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas ao atendimento às crianças e adolescentes e se relacionem diretamente com as diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital, bem como:

a) que estejam com programa inscrito em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA, em conformidade com o art. 90, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 e com o disposto na Resolução CMDCA/IGARAPAVA, e;

b) que demonstrem no ato da celebração da parceria a qualificação técnica exigida e atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme critérios estabelecidos no item 10 deste edital.

6.2. Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que se enquadrarem no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Pública Municipal.

6.3. A participação das Organizações da Sociedade Civil no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

7. DA ETAPA ELIMINATÓRIA – APRESENTAÇÃO DO PROJETO

7.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de IGARAPAVA – CMDCA/IGARAPAVA, situado na Avenida Pereira Rebouças, 1420, Vila Marilene, no período estabelecido no item 5.3 deste edital, a documentação abaixo elencada e impressa, em envelope lacrado:

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA – CMDCA.
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022
INSTITUIÇÃO: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____

- a) Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal, conforme **ANEXO I** deste Edital.
- b) Declaração de regularidade do registro da entidade e da inscrição do programa no CMDCA/IGARAPAVA, conforme **ANEXO II**.
- c) Projeto Descritivo conforme o **ANEXO III** deste Edital – **02 (duas) vias originais impressas e assinadas em papel timbrado da entidade.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 31 de 100

7.2. Em hipótese alguma será aceito acréscimo de material ou informação, após o recebimento do envelope no CMDCA

7.3. Os envelopes protocolados fora do período estabelecido no item 5.3 não serão objeto de análise, não sendo permitida, em hipótese alguma, a participação de interessados retardatários.

7.4. Serão consideradas desqualificadas para a análise dos projetos as Organizações da Sociedade Civil que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos no item 7.1 deste edital.

7.5. Cada Organização da Sociedade Civil deverá apresentar projetos, desde que esteja em consonância com pelo menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital (Do Objeto) e com o programa/regime de atendimento inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

7.6. Somente serão admitidos projetos que estejam relacionados com ao menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias e com os objetivos constantes, respectivamente, nos itens 2 e 3 deste edital, bem como com o programa/regime de atendimento inscrito no CMDCA.

7.7. Em hipótese alguma os documentos encaminhados, o projeto, seus anexos serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.

7.8. Os projetos que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do município de IGARAPAVA serão automaticamente eliminados do chamamento público.

7.9. O cronograma de desenvolvimento das ações do projeto deverá prever prazo de execução de 06 (seis) a 12 (doze) meses.

8. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

8.1. DA SELEÇÃO

8.1.1. Os documentos e o projeto, descritos no item 7.1 deste Edital, apresentados pela Organização da Sociedade Civil proponente, serão remetidos à Comissão de Seleção do Chamamento Público para a devida análise.

8.1.2. Constatada a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos previstos no item 7.1 deste Edital, a Organização da Sociedade Civil proponente será automaticamente eliminada.

8.2. DA ANÁLISE E CRITÉRIOS TÉCNICOS

8.2.1. Os projetos documentalmente habilitados serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público a partir de 04 (quatro) critérios, conforme descritos abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 32 de 100

CRITÉRIOS	ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO		PONTOS
Coerência	O projeto deve estar de acordo com indicadores sociais que justifiquem a metodologia proposta para sua execução. Deverá agregar informações de diagnósticos e pesquisas que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar. Será avaliado se a entidade descreveu a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados, e se o projeto demonstra o <u>nexo entre essa realidade e a metas a serem alcançadas</u> . Será avaliado ainda a relação entre o projeto proposto e o programa/regime de atendimento inscrito pela Organização da Sociedade Civil no CMDCA/IGARAPAVA, e a sua sintonia com pelos menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital, conforme indicação da Organização da Sociedade Civil proponente.		40
Metodologia	Abordagem participativa, considerando as crianças, adolescentes e suas famílias protagonistas nas atividades de planejamento, elaboração, execução e avaliação do projeto, tirando-os assim, do lugar de meros espectadores e aprendizes, convidando-os a transitar numa dinâmica a partir do lugar de condutores do processo.		20
Atuação Intersetorial	Atuação na perspectiva intersetorial, articulando e integrando ações com as demais políticas setoriais como a cultura, esporte e lazer, educação, trabalho e aprendizagem, assistência social, entre outras e, com a rede local, criando condições que favoreçam o fortalecimento da autonomia e protagonismo juvenil.		20
Impacto social	Benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.		20
A pontuação total será de 0 a 100 (zero a cem) e <u>serão eliminados</u> os projetos com nota inferior a 60 (sessenta) pontos.			

8.2.2. Serão considerados **eliminados** os projetos que obtiverem nota **inferior a 60 (sessenta) pontos**.

8.2.3. Após a análise dos projetos, a Comissão de Seleção do Chamamento Público providenciará a publicação dos resultados no Site Oficial do Município.

8.3. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.3.1. A Organização da Sociedade Civil proponente poderá interpor recurso administrativo em face da eliminação de seu projeto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do resultado preliminar da análise dos projetos no Site Oficial do Município.

8.3.2. O recurso administrativo a ser interposto deverá ser protocolado, exclusivamente, na sede do CMDCA/IGARAPAVA, no horário de 09 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, salvo feriados e dias determinados como pontos facultativos pelo poder executivo municipal.

8.3.3. O inteiro teor da decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público que eliminou o projeto ficará disponível no CMDCA/IGARAPAVA, para vistas do representante legal da Organização da Sociedade Civil ou de procurador regular e formalmente constituído, até último dia útil do prazo para interposição do recurso administrativo, no horário de 09 às 13 horas.

8.3.4. Somente será permitida vistas da decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público que decidiu pela eliminação do projeto na sede do CMDCA/IGARAPAVA, ficando ressalvada a possibilidade de obtenção de cópias reprográficas da referida decisão, devendo a reprodução ser solicitada aos servidores da secretaria executiva do CMDCA/IGARAPAVA, que a providenciará.

8.3.5. Os recursos administrativos serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, cujo resultado será publicado no Site Oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 33 de 100

8.3.6. Os recursos administrativos protocolados após o término do prazo estabelecido no item 8.3.1 deste edital, não terão validade e não serão apreciados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público.

8.3.7. Não caberá novo recurso da decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. O resultado final do presente Chamamento Público será publicado no Site Oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico de Igarapava (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava>), bem como serão afixados na sede do CMDCA/IGARAPAVA, nos prazos estabelecidos no item 5.7 deste edital.

9.2. O CMDCA/IGARAPAVA, efetuará a entrega do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA para as Organizações da Sociedade Civil com projetos selecionados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado final no Site Oficial do Município.

9.3. O prazo de validade do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do resultado final do chamamento público no Site Oficial do Município, sendo vedada qualquer possibilidade de sua prorrogação

10. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa eliminatória e efetivada a captação dos recursos financeiros para a execução do projeto selecionado através dos depósitos em conta bancária do FMDCA nos termos do item 4.8 deste edital, as Organizações da Sociedade Civil serão convocadas para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar o seu plano de trabalho, bem como a documentação para fins de habilitação jurídica e capacidade técnica e operacional, conforme relação constante nos itens 10.3 a 10.6 deste Edital.

10.2. A Organização da Sociedade Civil após ser oficialmente convocada, deverá entregar o seu plano de trabalho, bem como a documentação para fins de habilitação jurídica e capacidade técnica e operacional, em envelope lacrado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/IGARAPAVA, sito à Avenida Pereira Rebouças, 1420, Vila Marilene, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE IGARAPAVA – CMDCA

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **02/2022**

INSTITUIÇÃO: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____

10.3. No envelope deverão constar todos os documentos necessários para habilitação do proponente, a saber:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 34 de 100

- I – Plano de trabalho;
- II – Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
- III – Habilitação Técnica;
- IV – Declarações e Termos de Compromisso, conforme Anexos VI a X deste edital.

10.4. O plano de trabalho deverá estar de acordo com as informações já apresentadas no projeto selecionado, observados os termos e as condições constantes no edital e no modelo do Anexo V deste edital.

10.4.1. A Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do edital.

10.5. Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Cópia legível do estatuto registrado, e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- II – Cópia legível autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- III – Cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo ou 05 (cinco) anos se a Organização da Sociedade Civil se apresentar como mantenedora;
- IV – Cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da Organização da Sociedade Civil;
- V – Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII – Certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Igarapava;
- VIII – Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

10.5.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI e VII do item 10.5, as certidões positivas com efeito de negativas.

10.5.2. A critério da Administração Pública Municipal, os documentos previstos nos incisos III, VI e VII do item 10.5, poderão ser substituídos pelo cadastro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF.

10.5.3. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, ao CMDCA/IGARAPAVA, e ao Departamento municipal a que estiver vinculado.

10.6. Para a habilitação técnica, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 35 de 100

- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, dentre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou,
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

II – Declaração do representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da proponente ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

10.7. O CMDCA/IGARAPAVA, avaliará a regularidade da Organização da Sociedade Civil proponente considerando-a apta à celebração da parceria e publicando o resultado do processo de habilitação no Site Oficial do Município.

10.8. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos elencados no item 10.5 deste edital ou quando as certidões referidas nos incisos VI a VII do mesmo item estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada pela secretaria municipal a que estiver vinculado o CMDCA/IGARAPAVA, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

11. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente edital deverão ser enviados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via INTERNET, exclusivamente para o e-mail: cmdcaigarapava@hotmail.com.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. As Organizações da Sociedade Civil proponentes poderão impugnar este edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Site Oficial do Município.

12.2. Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

12.3. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Avenida Pereira Rebouças, 1420, Vila Marilene, IGARAPAVA, no horário de 8h às 13h.

12.4. As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de protocolo no CMDCA/IGARAPAVA, cujo resultado será publicado no Site Oficial do Município.

12.5. Não caberá interposição de recurso da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 36 de 100

13. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

13.1. Encerrado o processo de habilitação, a Organização da Sociedade Civil será convocada para assinar o termo de fomento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação pela secretaria municipal a que estiver vinculado o CMDCA/IGARAPAVA, sob pena de decair o direito de celebração, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.2. Caso a Organização da Sociedade Civil não assine o termo de fomento no prazo estabelecido no item anterior, os recursos captados serão revertidos para a universalidade da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, mediante deliberação do CMDCA.

13.3. O termo de fomento será firmado pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses, conforme o cronograma de desenvolvimento das ações do projeto, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal e legislação vigente, até no máximo 12 (doze) meses.

13.4. As despesas com a publicação do extrato do termo de fomento no Site Oficial do Município – correrão por conta da Administração Pública Municipal.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente chamamento público por parte da Organização da Sociedade Civil com projeto selecionado, no prazo de 05 (dias) úteis após a convocação formal feita pelo CMDCA, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em outras seleções públicas municipais para celebração de parcerias, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2. A penalidade prevista no item anterior será aplicada pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, oportunizada a defesa da Organização da Sociedade Civil, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da abertura de vista.

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos que estarão disponíveis no Site Oficial do Município: www.igarapava.sp.gov.br

Anexo I – Declaração de Aceitação dos Termos do Edital
Anexo II – Declaração de regularidade do registro da entidade e da inscrição do programa no CMDCA
Anexo III – Projeto Descritivo
Anexo IV – Minuta do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de IGARAPAVA/FMDCA
Anexo V – Plano de Trabalho
Anexo VI – Declaração – Art. 39 Lei Federal nº 13.019/2014
Anexo VII – Declaração – Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil
Anexo VIII – Atestado de regularidade da prestação de contas
Anexo IX – Minuta do Termo de Fomento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 37 de 100

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Comissão de Seleção do Chamamento Público é aquela instituída pela Resolução nº 03/22 do CMDCA/IGARAPAVA publicada no Site Oficial do Município.

16.2. Será facultado à Comissão de Seleção do Chamamento Público, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

16.3. O Município, por meio do CMDCA/IGARAPAVA, poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

16.4. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização às organizações da sociedade civil participantes.

16.5. Encerrada a etapa eliminatória, efetivada a captação dos recursos financeiros para a execução do projeto selecionado através dos depósitos em conta bancária do FMDCA e encerrado o processo de habilitação, as Organizações da Sociedade Civil estarão credenciadas para firmar parceria com o Município de IGARAPAVA, por meio do departamento municipal a que estiver vinculado o CMDCA.

16.6. A habilitação plena da Organização da Sociedade Civil proponente não implica relação de obrigatoriedade para formalização da parceria. A não formalização deverá ser justificada por razões relevantes de interesse público.

16.7. Para a formalização da parceria, a Organização da Sociedade Civil proponente deverá comprovar estar com registro e inscrição de programa (s) em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA/IGARAPAVA.

16.8. Os termos de fomento que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Site Oficial do Município de Igarapava.

16.9. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

16.10. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 quando tratar-se de parcerias.

16.11. As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público e, a critério da Diretoria do CMDCA/IGARAPAVA, serão submetidas para análise da Procuradoria Geral do Município.

IGARAPAVA, 01 de novembro de 2022

Rosalina Balieiro Moreira Leal

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 38 de 100

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL 02/2021

Prezados Senhores (as),

Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chancelamento Público nº 01/2022 e seus Anexos, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/IGARAPAVA, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas. Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chancelamento Público nº 01/2022 e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

IGARAPAVA, ____ de _____, de 2022.

Representante Legal/Entidade
(assinatura do representante legal com firma reconhecida)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 39 de 100

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO REGISTRO DA ENTIDADE E DA INSCRIÇÃO DO PROGRAMA NO CMDCA/IGARAPAVA

Prezados Senhores (as),

Declaro para os devidos fins que a Organização da Sociedade Civil _____
_____ inscrita no CNPJ nº _____,
situada à _____, Cidade
_____, Estado _____ se encontra com a situação
devidamente regularizada no CMDCA/IGARAPAVA, registrada sob o número _____ com
vencimento em ____/____/_____, com inscrição de programa(s)/Regime(s) _____
_____, com vencimento (s) em ____/____/_____.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

IGARAPAVA /SP, ____ de _____, de 2022.

Representante Legal/Entidade
(assinatura do representante legal com firma reconhecida)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 40 de 100

ANEXO III

Papéis timbrados do proponente				
PROJETO DESCRITIVO				
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
Proponente:			CNPJ:	
Inscrição Municipal:				
Nº do Registro no CMDCA/IGARAPAVA :			Validade: ___/___/___	
Programa/Regime:			Validade: ___/___/___	
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone: ()	E-mail:
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:	RG:	Cargo/Função:	DDD/Telefone: ()	
Endereço Residencial do representante legal:				
Período de Mandato da Diretoria:				
2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
2.1 - Título do Projeto			2.2 - Prazo de Execução	
Nome do projeto.			Período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 12 (doze) meses	
2.3. Diretriz (es)/Ação (ões) prioritária (s):				
O proponente deverá indicar ao menos 01 (uma) das diretrizes e ações constantes no item 2 deste edital (Do Objeto). Obs.: O projeto deverá ter consonância com as diretrizes e ações indicadas pelo proponente.				
2.4 – Descrição da realidade				
<i>Neste item deve-se descrever a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados. Deve ser demonstrado ainda o <u>nexo entre essa realidade e a metas a serem alcançadas.</u></i>				
<i>Obs.: É necessário agregar informações de <u>diagnósticos e pesquisas</u> que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar.</i>				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 41 de 100

2.5 - Justificativa do Projeto

A justificativa consiste em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto. Deve-se caracterizar a situação-problema e a população que sofre as suas consequências.

Para a elaboração deste item, é importante observar as seguintes questões:

- Com que problemas o projeto pretende lidar?
- Como esses problemas se apresentam na área geográfica específica do projeto?
- Quais as possíveis causas desses problemas?
- Quais as características socioeconômicas e culturais dessa área?
- Que problemas e oportunidades são considerados prioritários?

3 - OBJETIVOS DO PROJETO

3.1 - Objetivo Geral: É a indicação daquilo que se pretende alcançar com o projeto proposto. Deve estar diretamente relacionado à linha de atuação e demonstrar o resultado que se pretende alcançar com sua realização.

3.2 - Objetivos Específicos: Os objetivos específicos são as etapas fundamentais para se alcançar o objetivo geral. Devem ser capazes de demonstrar as estratégias que serão utilizadas pelo projeto. Devem ser **exequíveis, hierarquizados e mensuráveis**.

Importante: O número de objetivos específicos deve ser o necessário para atingir o objetivo geral, e não mais do que isso. Um objetivo específico pode ensejar várias atividades e ações, para que seja atingido.

Os objetivos específicos deverão responder: “o que?”, “quando?” e “quanto?”, iniciando a frase com os seguintes verbos: capacitar, implantar, implementar, elaborar, disponibilizar, incorporar, desenvolver, qualificar, expandir, coordenar, estruturar, habilitar, propiciar, dentre outros.

- ✓ Devem também ser: mensuráveis (para permitir o acompanhamento e a avaliação);
- ✓ Apropriados (vinculados ao objetivo geral);
- ✓ Determinados no tempo (tendo um prazo para sua realização);
- ✓ Claros (para evitar interpretações diversas);
- ✓ Realistas (espelhando a realidade).

4 - PÚBLICO ALVO

Descrever e quantificar o público que será diretamente e indiretamente atendido pelo projeto. No caso de crianças e adolescentes, é **obrigatório** informar a faixa etária.

5 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Descrever a área de atuação do projeto. (Onde será realizado? Em quais bairros e regiões de Igarapava?).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 42 de 100

6 – METAS E INDICADORES

As **METAS** levam ao alcance dos objetivos propostos. Elas têm de estar relacionadas a cada objetivo específico estabelecido para o projeto e ser: **mensuráveis** (refletir a quantidade a ser atingida), **específicas** (não genéricas), **temporais** (indicar prazo para a sua realização), **alcançáveis** (serem factíveis, realizáveis), **significativas** (importantes para o alcance dos resultados esperados e para resolver ou minimizar o problema descrito na justificativa).

Preencher o quadro, conforme o exemplo abaixo:

Objetivos específicos	Metas e prazos	Indicadores	Meios de verificação	Período de Verificação
Promover a capacitação de adolescentes nos cursos de qualificação profissional nas áreas de mecânica automotiva, marcenaria, pintura e construção civil.	Capacitar em 06 meses, 120 adolescentes nos cursos de qualificação profissional nas áreas de mecânica automotiva, marcenaria, pintura e construção civil.	1. Número de aulas e cursos realizados	Lista de presença e relatórios com registros fotográficos	Trimestral
		2. Percentual de frequência dos participantes no curso	Lista de presença e relatórios de frequência dos participantes	Mensal

7 - METODOLOGIA/ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

Descrever as formas e técnicas que serão utilizadas para executar as atividades previstas, devendo explicar passo a passo a realização de cada atividade. Deve-se descrever como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização) e detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas. Havendo outros parceiros envolvidos diretamente na realização do projeto deve-se explicitar sucintamente como ocorrerá a participação de cada um.

É importante mencionar as metodologias que serão empregadas com citação dos autores de referência.

8 - ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

(Informar quais são as atividades integrantes de cada etapa, indicando o período previsto para início e término da realização. Se for necessário, acrescentar mais linhas para etapas e atividades.) OBS.: Não inserir data, pois a execução dependerá da captação dos recursos financeiros para o FMDCA

Etapa	Atividades	Início	Término
Etapa 1	Atividade 1.1	1º mês...	
	Atividade 1.2		
Etapa 2	Atividade 2.1		
	Atividade 2.2		
Etapa 3	Atividade 3.1		
	Atividade 3.2		

9 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação apontam/descrevem a maneira como a instituição responsável pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os impactos do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados do monitoramento e da avaliação sinalizam se o projeto está no rumo planejado ou se requer alguma adaptação, ajuste ou melhoria. OBSERVAR AS INFORMAÇÕES DESCRITAS NO ITEM 6.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 43 de 100

10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
10.1 - Valor total do projeto: (Informar o valor por natureza do recurso em R\$)			
Natureza do recurso	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Total (R\$)
*Solicitado (recurso a ser disponibilizado pelo FMDCA)			
**Contrapartida (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)			
Total Geral			
Descrição da contrapartida:			
*A utilização do recurso financeiro deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente ao assunto.			
**Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro , auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas mensal.			
10.2 - Detalhamento da Despesa (descrição precisa e clara dos itens de forma que possam caracterizar o objeto em questão, a serem custeados com recurso FMDCA; discriminá-los em "despesas de custeio" (materiais de consumo, Recursos Humanos...) e "Investimento" (materiais e equipamentos permanentes), ambos comprovados através de apenas 01 (um) ORÇAMENTO. O orçamento deverá ser apresentado por item ou grupo de itens totalizando o montante solicitado ao Fundo, devendo ter data máxima a 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de protocolo do projeto descritivo no CMDCA/IGARAPAVA. O (s) orçamento (s) deverá (ão) ser anexado (os) ao projeto descritivo).			
Itens de despesa			Valor Total (\$)
Quant.	Custeio		
	Investimento		
Total Geral (solicitado ao FMDCA)			
IGARAPAVA , _____ de _____ de 20____.			
_____ Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 44 de 100

ANEXO IV

MINUTA DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA – FMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de IGARAPAVA/CMDCA, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no inciso IV, do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, na Lei Complementar 059, de 02 de outubro de 2018, autoriza a entidade _____, CNPJ: _____, situada à _____, a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de IGARAPAVA/FMDCA, mediante mecanismo de renúncia fiscal estabelecido no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, com a finalidade única e expressa de viabilização do projeto _____, aprovado pelo Edital de Chancelamento Público 01/2022.

Esta autorização é válida por 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Site Oficial do Município, em ____ de _____ de 20__.

IGARAPAVA, ____ de _____ 20__.

Nome/ Assinatura do Presidente do CMDCA/IGARAPAVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 45 de 100

ANEXO V

Papel timbrado do proponente				
PLANO DE TRABALHO				
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
Proponente:			CNPJ:	
Inscrição Municipal:				
Nº do Registro no CMDCA/IGARAPAVA :			Validade: ___/___/_____	
Programa/Regime:			Validade: ___/___/_____	
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone: ()	E-mail:
Dados bancários <i>(conta específica para a parceria, aberta após registro da mesma)</i>		Banco: <i>(Obs.: Banco público)</i>	Agência:	Conta:
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:	RG:	Cargo/Função:	DDD/Telefone: ()	
Endereço Residencial do representante legal:				
Período de Mandato da Diretoria:				
2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE				
Denominação: Prefeitura Municipal de IGARAPAVA / Departamento Municipal de Desenvolvimento Social/ Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA (U.O. 1013)			CNPJ/FMDCA: xxxxxxx	
Endereço: xxxxxxxx				
Cidade:	UF: x	Cidade:		
Representante Legal: <i>(Diretor Municipal do Departamento)</i>				
CPF:	RG:	DDD/Telefone: ()		
3 – OBJETO DA PARCERIA				
4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
4.1 - Título do Projeto			4.2 - Prazo de Execução	
Nome do projeto.			(a ser preenchido após a captação de recursos para o FM DCA e Deliberação do CM DCA/IGARAPAVA)	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 46 de 100

4.3. Diretriz (es)/Ação (ões) prioritária (s):
O proponente deverá indicar ao menos 01 (uma) das diretrizes e ações constantes no item 2 deste edital (Do Objeto). Obs.: O projeto deverá ter consonância com as diretrizes e ações indicadas pelo proponente.
4.4 – Descrição da realidade
Neste item deve-se descrever a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados. Deve ser demonstrado ainda o <u>nexo entre essa realidade e a metas a serem alcançadas</u> . Obs.: É necessário agregar informações de <u>diagnósticos e pesquisas</u> que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar.
4.5 - Justificativa do Projeto
A justificativa consiste em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto. Deve-se caracterizar a situação-problema e a população que sofre as suas consequências. Para a elaboração deste item, é importante observar as seguintes questões: <ul style="list-style-type: none">• Com que problemas o projeto pretende lidar?• Como esses problemas se apresentam na área geográfica específica do projeto?• Quais as possíveis causas desses problemas?• Quais as características socioeconômicas e culturais dessa área?• Que problemas e oportunidades são considerados prioritários?
5 - OBJETIVOS DO PROJETO
5.1 - Objetivo Geral: É a indicação daquilo que se pretende alcançar com o projeto proposto. Deve estar diretamente relacionado à linha de atuação e demonstrar o resultado que se pretende alcançar com sua realização. 5.2 - Objetivos Específicos: Os objetivos específicos são as etapas fundamentais para se alcançar o objetivo geral. Devem ser capazes de demonstrar as estratégias que serão utilizadas pelo projeto. Devem ser executáveis, hierarquizados e mensuráveis . Importante: O número de objetivos específicos deve ser o necessário para atingir o objetivo geral, e não mais do que isso. Um objetivo específico pode ensejar várias atividades e ações, para que seja atingido. Os objetivos específicos deverão responder: “o que?”, “quando?” e “quanto?”, iniciando a frase com os seguintes verbos: capacitar, implantar, implementar, elaborar, disponibilizar, incorporar, desenvolver, qualificar, expandir, coordenar, estruturar, habilitar, propiciar, dentre outros. <ul style="list-style-type: none">✓ Devem também ser: mensuráveis (para permitir o acompanhamento e a avaliação);✓ Apropriados (vinculados ao objetivo geral);✓ Determinados no tempo (tendo um prazo para sua realização);✓ Claros (para evitar interpretações diversas);✓ Realistas (espelhando a realidade).
6 - PÚBLICO ALVO
Descrever e quantificar o público que será diretamente e indiretamente atendido pelo projeto. No caso de crianças e adolescentes, é obrigatório informar a faixa etária.
7 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA
Descrever a área de atuação do projeto. (Onde será realizado? Em quais bairros e regiões de Igarapava?).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 47 de 100

8 – METAS E INDICADORES

As **METAS** levam ao alcance dos objetivos propostos. Elas têm de estar relacionadas a cada objetivo específico estabelecido para o projeto e ser: **mensuráveis** (refletir a quantidade a ser atingida), **específicas** (não genéricas), **temporais** (indicar prazo para a sua realização), **alcançáveis** (serem factíveis, realizáveis), **significativas** (importantes para o alcance dos resultados esperados e para resolver ou minimizar o problema descrito na justificativa).

Preencher o quadro, conforme o exemplo abaixo:

Objetivos específicos	Metas e prazos	Indicadores	Meios de verificação	Período de Verificação
Promover a capacitação de adolescentes nos cursos de qualificação profissional nas áreas de mecânica automotiva, marcenaria, pintura e construção civil.	Capacitar em 06 meses, 120 adolescentes nos cursos de qualificação profissional nas áreas nas áreas de mecânica automotiva, marcenaria, pintura e construção civil.	1. Número de aulas e cursos realizados	Lista de presença e relatórios com registros fotográficos	Trimestral
		2. Percentual de frequência dos participantes no curso	Lista de presença e relatórios de frequência dos participantes	Mensal

9 - METODOLOGIA/ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

Descrever as formas e técnicas que serão utilizadas para executar as atividades previstas, devendo explicar passo a passo a realização de cada atividade. Deve-se descrever como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização) e detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas. Havendo outros parceiros envolvidos diretamente na realização do projeto deve-se explicitar sucintamente como ocorrerá a participação de cada um.

É importante mencionar as metodologias que serão empregadas com citação dos autores de referência.

10 - ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

(Informar quais são as atividades integrantes de cada etapa, indicando o período previsto para início e término da realização. Se for necessário, acrescentar mais linhas para etapas e atividades.) OBS.: Não inserir data, pois a execução dependerá da captação dos recursos financeiros para o FMDCA!

Etapa	Atividades	Início	Término
Etapa 1	Atividade 1.1	1º mês...	
	Atividade 1.2		
Etapa 2	Atividade 2.1		
	Atividade 2.2		
Etapa 3	Atividade 3.1		
	Atividade 3.2		

11 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação apontam/descrevem a maneira como a instituição responsável pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os impactos do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados do monitoramento e da avaliação sinalizam se o projeto está no rumo planejado ou se requer alguma adaptação, ajuste ou melhoria. **OBSERVAR AS INFORMAÇÕES DESCRITAS NO ITEM 6.**

12 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 - Valor total do projeto: (Informar o valor por natureza do recurso em R\$)

Natureza do recurso	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Total (R\$)
*Solicitado (recurso a ser disponibilizado pelo FMDCA)			
**Contrapartida (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)			
Total Geral			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 48 de 100

Descrição da contrapartida:					
*A utilização do recurso financeiro deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente ao assunto.					
**Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro , auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas mensal.					
12.2 - Detalhamento da Despesa (<i>descrição precisa e clara dos itens de forma que possam caracterizar o objeto em questão, a serem custeados com recurso FMDCA; discriminá-los em “despesas de custeio” (materiais de consumo, Recursos Humanos...) e “Investimento” (materiais e equipamentos permanentes), ambos comprovados através de apenas 01 (um) ORÇAMENTO. O orçamento deverá ser apresentado por item ou grupo de itens totalizando o montante solicitado ao Fundo, devendo ter data máxima a 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de protocolo do projeto descritivo no CMDCA/IGARAPAVA. O (s) orçamento(s) deverá (ão) ser anexado (os) ao projeto descritivo). (Consultar o art. 39 Decreto Mun. nº 16.519/2016)</i>)					
Itens de despesa					Valor Total (\$)
Quant.	Custeio				
	Investimento				
Total Geral (solicitado ao FMDCA)					
13 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)					
13.1 - Cronograma de Desembolso (Concedente) (<i>a ser preenchido pelo município</i>)					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
13.2 - Proponente (Contrapartida – se houver)					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
IGARAPAVA, _____ de _____ de 20____.					
_____ Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil					
IGARAPAVA, _____ de _____ de 20____.					
_____ Nome/Assinatura do Técnico Responsável/ BM					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 49 de 100

ANEXO VI

DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 39 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 50 de 100

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Local e data

Assinatura do representante legal da instituição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 51 de 100

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA

DO BRASIL

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____,
CNPJ: _____ não emprega menores de dezesseis anos, salvo na
condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em
condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Local e data

Assinatura do representante legal da instituição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 52 de 100

ANEXO VIII

ATESTADO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Atestamos, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____ encontra-se devidamente regular quanto à prestação de contas referente a convênio, acordo de cooperação ou parceria celebrada com o Município de Igarapava.

Local e data

Assinatura do representante legal da instituição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 53 de 100

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento Nº _____
PROCESSO Nº _____
Instrumento Jurídico: _____

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL _____

O Município de Igarapava, inscrito no CNPJ nº 45.324.290/0001-67, com sede Rua Dr Gabriel Vilela nº 413 – Centro – Igarapava/SP, neste ato representado pelo Departamento de Desenvolvimento Social, ADMINISTRADORA PÚBLICA da presente parceria, presentes também o Procurador Geral do Município, o Secretário Municipal de Finanças, a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, doravante denominado MUNICÍPIO, e a [NOME DA ORGANIZAÇÃO], CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à [ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO], neste ato representada por [REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO], portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada O.S.C., sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 059, de 02 de outubro de 2018, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Anexo deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Fomento tem por objeto a ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para executar o Projeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I, aprovado pelo CMDCA através do **chamamento público nº 01/2022**, publicada no Site Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, são obrigações dos Parceiros:

2.1– MUNICÍPIO:

2.1.1 – DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I - solicitar orientação do departamento jurídico em casos que o CMDCA manifeste a necessidade de apoio para análise e aprovação da documentação técnica, institucional e jurídica dos projetos selecionados;

II – celebrar o Termo de Fomento, após atendimento dos requisitos pela O.S.C., e publicar seu extrato no Site Oficial do Município, por sua conta e ônus, e respectivas alterações, se for o caso, que produzirá (ão) efeito (s) jurídico (s) somente após a(s) sua(s) publicação(ões);

III – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C., observados os limites de sua competência específica;

IV – manter em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de IGARAPAVA/CMDCA, observados os limites das competências específicas de cada órgão, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto na Cláusula Primeira, em conformidade com o no Plano de Trabalho;

V – transferir à O.S.C. os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 54 de 100

VI - proceder à extinção do termo de fomento caso os vícios constatados não sejam sanados no(s) prazo(s) estabelecido(s), ou recebam parecer contrário a sua aprovação;

VII – analisar o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria;

VIII – analisar, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de IGARAPAVA/CMDCA, observados os limites das competências específicas de cada órgão, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

IX - exercer a atividade normativa, controle e fiscalização diante de situações em que o CMDCA informe divergências na execução do termo e, se for o caso, reorientar as ações;

X – suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

XI – prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XII – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

XIII – fornecer à O.S.C. Manual de Prestação de Contas no ato de celebração desta parceria, e, no caso, de eventuais alterações do conteúdo do manual informar previamente a O.S.C.;

XIV – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C., no que se refere à execução financeira da parceria, bem como notifica-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

2.1.2. DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA/CMDCA.

I – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C., observados os limites de sua competência específica;

II – manter, em conjunto com o Departamento de Desenvolvimento Social, observados os limites das competências específicas de cada órgão, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto na Cláusula Primeira, em conformidade com no Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

III – analisar e emitir parecer acerca do Relatório de Execução do Objeto;

IV – analisar, em conjunto com o Departamento de Desenvolvimento Social, observados os limites das competências específicas de cada órgão, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

V – exercer, em conjunto com o Departamento de Desenvolvimento Social, observados os limites das competências específicas de cada órgão, a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações;

VI – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

VII – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C., no que se refere à execução física e metodológica, bem como notifica-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 55 de 100

2.2 – O.S.C.:

I – comprovar 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria; instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das ações previstas;

II - executar as atividades inerentes à implantação deste Termo de Fomento com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

III – zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

IV – manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídica das organizações parceiras do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de IGARAPAVA/CMDCA;

V – observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

VI – divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Município;

VII – apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

VIII – permitir e facilitar, aos órgãos do MUNICÍPIO responsáveis, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria;

IX - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;

X - depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta bancária específica da parceria, a ser aberta em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;

XI – prestar contas finais, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, observando as normas do Manual de Prestação de Contas;

XII – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;

XIII – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;

XIV – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;

XV – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

XVI – executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, observando prazos e custos;

XVII – assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle;

XVIII – garantir o padrão de qualidade das ações previstas nesta parceria, possibilitando que sejam atendidas as recomendações do MUNICÍPIO, apresentando Plano de Trabalho, contendo os custos de custeio e de aplicação dos recursos públicos recebidos pela parceria, prestação de contas com os Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, avaliação da qualidade das ações prestadas, conforme metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 56 de 100

XIX – informar aos munícipes sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito por força da parceria, quando for o caso;

XX – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;

XXI – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

XXII – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XXIII - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;

XXIV – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento;

XXV – informar ao Município qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

3 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

3.1 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações do item 3 não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

3.2 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4– O MUNICÍPIO transferirá, à O.S.C., o valor total de R\$ (.....), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, ressalvado o disposto no art. 48, incisos I a III, da Lei Federal nº 13.014/2014 e demais legislações aplicáveis à espécie;

4.1 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

4.2 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado através de transferência bancária eletrônica, em parcela única, na data _____.

4.3 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de constas do ajuste.

4.4 - As despesas com a execução do Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5 - Este Termo de Fomento terá vigência de _____, contados a partir da data de sua publicação de seu extrato no Site Oficial do Município e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos.

5.1 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 57 de 100

5.2 - A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.1 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas estabelecidas no plano de trabalho, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7 – As contas deverão ser prestadas mensalmente, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

7.1 – A prestação de contas relativas à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentados pela O.S.C. bem como do Relatório de Visita in Loco e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelo MUNICÍPIO.

7.2 – A O.S.C. parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

7.3 - A Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela O.S.C. ao MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

7.4 – Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.5 - Transcorrido o prazo do item 7.4 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.6 – Para as parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a O.S.C. deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após 12 (doze) meses de duração destas apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

7.7 – As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitida a visualização por qualquer interessado, através dos sites das entidades e da prefeitura.

7.8 - Independente da forma de prestação de contas, a O.S.C. parceira fica obrigada a manter os documentos originais que a compõem à disposição do MUNICÍPIO, por um período de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, delegação de competência ou parceria com órgãos ou entidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 58 de 100

8.1 – Para a realização do monitoramento e avaliação dessa parceria serão indicados em portaria a ser publicada posteriormente recursos humanos e apoio técnico.

8.2 – O MUNICÍPIO emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

8.2.1 – Compete ao Departamento de Desenvolvimento Social a emissão de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Financeira da parceria;

8.2.2 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de IGARAPAVA /CMDCA a emissão de Relatório de Monitoramento e Avaliação Física e Metodológica da parceria.

8.3 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

8.4 - Ao Departamento de Desenvolvimento Social designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Site Oficial do Município.

8.5 - O Município designará ao menos 02 (dois) técnicos, bem como seus suplentes, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização desta parceria, sendo um deles incumbido da análise do relatório de execução financeira, de competência do Departamento de Desenvolvimento Social e o outro, incumbido da análise do relatório de execução do objeto, de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de IGARAPAVA, através de publicação no Site Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

9 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e demais legislações aplicáveis à espécie, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

9.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64.

9.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.

9.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho e limitado ao prazo da prestação de contas final.

9.4 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.5 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;

b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;

d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 59 de 100

e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas;

9.5.1 - Havendo parcelamento do recurso financeiro, em 03 (três) ou mais parcelas, **a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial** referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

9.5.2 - Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até 02 (duas) parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência da parceria, globalizando as parcelas liberadas.

9.6 – No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

9.7 - Ao Departamento de Desenvolvimento Social encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao por ela previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

10 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de IGARAPAVA, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

10.1. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

10.2 - Nas placas e outros materiais de divulgação da parceria financiada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, é obrigatória a referência ao CMDCA/IGARAPAVA, e ao FMDCA como fonte pública de financiamento.

10.3. A O.S.C. deverá divulgar na internet em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO.

10.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.1.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.1.2 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

11.1.3 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.1.4 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 9.5 da cláusula nona;

11.2. Nas hipóteses dos itens 11.1.1 e 11.1.4 dessa cláusula a rescisão poderá levar à:

11.2.1. - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

11.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.2.1.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 60 de 100

11.3. - Na hipótese do item 11.1.3 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

11.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

11.3.2. Passado o prazo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

11.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo Departamento de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES

12 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula segunda, deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

12.1 - Fica desde já formalizada a transferência da propriedade à administração pública dos bens permanentes decorrentes desta parceria, podendo o MUNICÍPIO, após a consecução completa do objeto, doá-los à O.S.C., na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

12.2 – Os bens permanentes, decorrentes desta parceria, serão retirados pelo Município no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de notificação da Rescisão desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

13 – A O.S.C. deverá comprovar a aplicação da contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, no valor aproximado de R\$ _____ (_____), nos termos do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14 – Fica eleito o foro da comarca de IGARAPAVA para dirimir os conflitos decorrentes desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mediante ocorrência prévia de tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral Município-PGM.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

IGARAPAVA, ____ de _____ de 2022.

XXXXXXXXXXXXX
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor do Departamento Municipal de Finanças

XXXXXXXXXXXXX
Procurador Geral do Município

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente CMDCA

XXXXXXXXXXXXX
CPF.:
Representante Legal da O.S.C.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 61 de 100

EDITAL nº 02/2022 - Chamamento Público - FMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de IGARAPAVA - CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069/90 - ECA, torna público o **Edital nº 02/2022 - FMDCA/2021**.

Edital de Chamamento Público 02/2022: SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA - FMDCA/ 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de IGARAPAVA - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com alterações da Lei nº 8242/91; Lei Federal nº 13.019/14 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; Lei Municipal nº 015/01, de 02 de maio de 2001, Lei Complementar 059/18, de 02 de outubro de 2018, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de IGARAPAVA , estabelece o processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de IGARAPAVA – FMDCA/2021, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de IGARAPAVA e que sejam inovadores e/ou complementares, conforme deliberação da Reunião extraordinária deste CMDCA/IGARAPAVA, realizada no dia 26 de outubro de 2022, que aprovou o texto final deste Edital.

CONSIDERANDO a Constituição da República de 1988 que preconiza, em seus artigos 226 e 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos,

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

CONSIDERANDO a Declaração sobre os Direitos da Criança, ratificada em 1923 em Genebra; a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela ONU em 1948; a Segunda Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada em 1959; a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989; e a Declaração de Viena, de 1993;

CONSIDERANDO a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm;

CONSIDERANDO a Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, que define como crimes hediondos, entre outros, o estupro e o atentado violento ao pudor, alterando as penalidades impostas a esses delitos e aumentando a pena da metade quando a violência é praticada contra menores de 14anos, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm;

CONSIDERANDO a Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem atos infracionais, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/ lei/112594.htm;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 62 de 100

CONSIDERANDO a Lei 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 modificada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 84, parágrafo único, inciso I da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que estabelece que os convênios firmados entre entes federados são regidos pelo art. 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de Abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8726.htm

CONSIDERANDO a Lei Federal 10.097, de 19 de dezembro de 2000 que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10097.htm;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011, 1246/2012, e 1311/2012, <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=39251>.

CONSIDERANDO o decreto nº 7.179 de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7179.htm.

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/pdf/planonacional-deconvivencia-familiar-e.pdf>.

CONSIDERANDO o Decreto 2059/2018, que confere regulamentação à Lei Complementar nº 059/18, de 02 de outubro de 2018, e cria o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Portaria SMDHC nº 115 de 31 de agosto de 2016, que disciplina as normas para a celebração de parcerias que envolvam recursos do FMDCA com organizações da sociedade civil e da administração pública, sob a forma de parceria com organizações da sociedade civil, ou convênio entre entes da Administração Pública. <http://www.docidasp.imprensaoficial.com.br/RenderizadorPDF.aspx?ClipID=7>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 63 de 100

CONSIDERANDO o Decreto 6.117 de 22 de maio de 2007, que institui a Política Nacional Álcool e Drogas.

CONSIDERANDO o Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999, que institui a Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016.

CONSIDERANDO o Plano Nacional Decenal da Assistência Social 2016-2026 e o Plano Municipal Decenal da Assistência Social 2016-2026;

CONSIDERANDO as demandas debatidas a partir da realidade atual da cidade e definidas pelo CMDCA, que estão estabelecidas nas diretrizes prioritárias deste Edital.

RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/CMDCA – IGARAPAVA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em Reunião Extraordinária deste CMDCA - IGARAPAVA, realizada no dia 26 de outubro de 2022, que aprovou o texto final deste Edital.

CAPÍTULO I: DO OBJETO

Art. 1º - Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/CMDCA - IGARAPAVA, no valor total de **R\$ 64.452,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)** apenas por entidades inscritas / credenciadas neste CMDCA.

Art. 2º - Para os fins deste edital entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares das Políticas Públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos a serem desenvolvidas na cidade de IGARAPAVA, por tempo determinado neste edital (Art. 18, Cap. XV), com recursos captados por meio do FMDCA e ofertados por pessoas físicas e jurídicas, tendo como beneficiários crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e que poderão, ao final de sua execução, ser incorporadas à rede pública de serviços regulares, conforme avaliação de seus resultados.

CAPÍTULO II: DAS DIRETRIZES

Art. 3º - Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, dentre as diretrizes abaixo discriminadas, aquele que é seu objeto de atuação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 64 de 100

I - Diretriz: ENFRENTAMENTO AO USO E/ OU ABUSO DE DROGAS

- a) Projetos que visem à prevenção ao uso e redução de danos referente ao abuso de álcool e outras drogas, especialmente, nas regiões da cidade que sejam carentes de equipamentos, em consonância com as diretrizes do Plano Intersetorial sobre crack, álcool e outras drogas e da Política Municipal de Saúde Mental.
- b) Projetos voltados à garantia da intersetorialidade, reconhecendo a incompletude institucional das organizações governamentais e da sociedade civil.
- c) Projetos que considerem a situação do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e em privação de liberdade, para que os mesmos possam ser tratados dentro da política de redução de danos e terem minimizados os efeitos causados pela crise de abstinência.
- d) Projetos visem ao fortalecimento de vínculos familiares para crianças e adolescentes usuárias de álcool e outras drogas.
- e) Projetos que estimulem o protagonismo social entre crianças e adolescentes em suas comunidades baseadas na perspectiva preventiva do uso de drogas.

II - Diretriz: SIMASE - Sistema Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

- a) Projetos que atendam adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa nos serviços ofertados pela SMADS.
- b) Projetos que promovam a participação dos adolescentes e suas famílias na construção do plano político pedagógico e no monitoramento e avaliação dos serviços de medida socioeducativa.
- c) Projetos que forneçam serviços a adolescentes em conflito com a lei para formação profissionalizante e atividades culturais, de lazer e esporte.
- d) Projetos que visem à formação e articulação da comunidade e de profissionais que atuem no atendimento de adolescentes em conflito com a lei, e à produção de materiais formativos e informativos visando à redução das dúvidas e preconceitos que os envolvam.

III – Diretriz: Enfrentamento à Exploração do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Aprendiz

- a) Projetos que identifiquem e promovam a inclusão das crianças e adolescentes, vítimas do trabalho infantil em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer e que trabalhem a inserção de suas famílias nas políticas sociais do Município de IGARAPAVA.
- b) Projetos que promovam a qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda e que permitam a formação técnica profissional e metodológica de adolescentes entre 14 e 17 anos e 11 meses e 29 dias, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente, garantidos pela legislação brasileira.
- c) Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil na lógica de sua erradicação.
- d) Projetos que busquem aperfeiçoar e implementar mecanismos de monitoramento e controle social e fiscalização do trabalho infantil e do trabalho proibido de adolescentes e jovens, segundo a lista TIP (Piores Formas de Trabalho Infantil).

IV- Diretriz: CULTURA DE PAZ E METODOLOGIAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- a) Projetos que visem à proteção e à garantia do direito da criança e adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual, institucional e outras.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 65 de 100

- b) Projetos para a prevenção da violência doméstica por meio de intervenção no grupo familiar, com o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares.
- c) Projetos que viabilizem a formação na metodologia da Justiça Restaurativa para diferentes segmentos institucionais e de representantes das comunidades, possibilitando a constituição de círculos restaurativos no âmbito das redes de proteção social dos territórios. Nos projetos para implementação da metodologia, os mesmos deverão prever o monitoramento e sistematização de resultados.
- d) Projetos que viabilizem a formação e implementação de metodologias para mediação de conflitos considerando o atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias.
- e) Os projetos da Diretriz IV poderão estar voltados para:

A. Prevenção primária:

- I. Projetos que promovam a cultura de paz junto a crianças, adolescentes e suas famílias.
- II. Projetos que visem formar e informar servidores, funcionários das entidades e todos que atuem no atendimento de crianças e adolescentes sobre o reconhecimento de violações de direitos bem como medidas de prevenção e, caso necessário, encaminhamento para a rede de proteção.
- III. Projetos que atuem na prevenção da violência doméstica por meio de ações junto às famílias, educadores e demais sujeitos do sistema de garantia de direitos.

B. Prevenção secundária:

Projetos que identifiquem precocemente crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social e/ou que já estejam sob maus-tratos, acionando a rede de proteção do território, para que aconteça a atenção integral em consonância com os fluxos já estabelecidos pelas políticas públicas, propondo formas para evitar que atos de violência aconteçam ou se repitam.

V - Diretriz: GARANTIA DE DIREITOS

Promoção, Defesa e Controle

- a) Projetos que promovam a inclusão das crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;
- b) Projetos destinados a crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade, como na rua, em situação de rua e em moradia subnormais;
- c) Projetos destinados às crianças e adolescentes em situação de mendicância e suas respectivas famílias;
- d) Projetos de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual por intermédio de metodologias inovadoras e/ ou complementares com estratégias específicas para crianças e adolescentes, familiares e profissionais.
- e) Projetos inovadores e/ou complementares, que visem à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;
- f) Projetos de comunicação que ofereçam formações de desenvolvimento de plataformas colaborativas para adolescentes, visando a democratização das mídias e novas tecnologias, bem como vídeo, rádio comunitária, comunicação comunitária e ampliação e garantia do direito à cidadania;
- g) Projetos voltados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos/sofrimentos mentais e/ou com deficiências e/ou com doenças crônicas e graves;
- h) Projetos pedagógicos para promoção dos direitos sexuais e reprodutivos que trabalhem na perspectiva de gênero, diversidade sexual e de gênero;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 66 de 100

- i) Projetos que trabalhem a inclusão de crianças e adolescentes imigrantes e/ou refugiados, indígenas, quilombolas e afrodescendentes considerando a sua diversidade cultural e étnico-racial;
- j) Projetos que trabalhem com o planejamento reprodutivo, a prevenção e o acompanhamento da gravidez na adolescência;
- k) Projetos que trabalhem a prevenção e o acompanhamento de crianças e adolescentes com doenças sexualmente transmissíveis (DST) e AIDS;
- l) Projetos que trabalhem a equidade de gênero e o respeito à diversidade sexual e de gênero.
- m) Projetos que atendam a necessidade de alimentação saudável, incentivo ao aleitamento materno, a prevenção do sobrepeso e da obesidade infantil, que vise à redução da desnutrição crônica e aguda, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis.
- n) Projetos que desenvolvam ações junto a rede de atendimento a crianças e adolescentes, o tema de educação ambiental e sustentabilidade e do consumo responsável e consciente de forma a alertar para a questão do consumismo na infância e na adolescência.
- o) Projetos de formação de agentes do sistema de garantia de direitos visando a promoção e a garantia dos direitos da criança e adolescente;
- p) Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação da rede de proteção nos territórios, bem como de escuta qualificada, encaminhamento, orientação e informação de crianças e adolescentes atendidos na rede.
- q) Projetos que possibilitem o diagnóstico de casos suspeitos ou confirmados de violações de direitos humanos e de abuso e exploração sexual;
- r) Projetos formativos e informativos dirigidos a população, as empresas e espaços que realizem atividades infanto-juvenis abordando a importância da prevenção de acidentes para uma infância saudável.
- s) Projetos que atendam crianças e adolescentes de pais e/ou mães em situação de privação de liberdade.

VI – Diretriz: PRIMEIRA INFÂNCIA

- a) Projetos que visem o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social de crianças de 0 a 6 anos;
- b) Projetos complementares e/ou inovadores na área de educação infantil de 0 a 6 anos para promoção do desenvolvimento integral da primeira infância;
- c) Projetos com índole de reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância de 0 a 6 anos, com promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação;
- d) Projetos que promovam, de maneira integrada e articulada, a saúde da criança, educação infantil, assistência social, o direito de brincar, o direito à diversidade e o combate à violência de crianças de 0 a 6 anos;
- e) Projetos voltados à promoção e ao atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade com deficiência;
- f) Projetos que desenvolvam atividades de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários dirigidos a crianças de 4 a 6 anos de idade e suas famílias, incluindo a importância do brincar nessa estratégia, na perspectiva de prevenir situações de exclusão social e de risco.

CAPÍTULO III: DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO

Art. 4º Para avaliação dos projetos apresentados pelas organizações governamentais e da Sociedade Civil, a comissão de análise observará os seguintes critérios:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 67 de 100

- a) A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- b) A consonância da proposta com as Resoluções do CMDCA;
- c) A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos que garantam os Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) O mapeamento da distribuição dos serviços implantados na cidade de IGARAPAVA, segundo a análise e caracterização de vazios socioassistenciais do Departamento de Desenvolvimento Social;
- e) Capacidade técnica e administrativa da organização governamental e da sociedade civil para executar o projeto;
- f) Quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto;
- g) Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e os padrões específicos que compõem o tipo do projeto a ser objeto do termo de fomento ou convênio;

Parágrafo Primeiro: As organizações da sociedade civil proponentes devem estar estabelecidas no município de IGARAPAVA e não possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer vínculos com a Administração Pública;

Parágrafo Segundo: Os projetos apresentados devem ser inovadores e/ou complementares à política pública existente na cidade de IGARAPAVA.

Parágrafo Terceiro: O grau de adequação dos projetos a uma das diretrizes descritos neste Edital.

Parágrafo Quarto: Apresentar os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII deste Edital.

CAPÍTULO IV: DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - As organizações governamentais e da sociedade civil poderão propor até três projetos para financiamento com recursos do FMDCA.

CAPÍTULO V: DO REGISTRO

Art. 6º - A proposta de projeto de organização do governo e da sociedade civil somente será considerada APTA se a organização proponente estiver(em) devidamente registrada(s) no CMDCA/IGARAPAVA de acordo com os Artigos 90 e 91 da Lei 8069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro: O registro referido no caput deve estar vigente ou em análise para renovação do mesmo.

Parágrafo Segundo: A solicitação de registro novo ou de renovação de registro existente deve conter demonstração de capacidade técnica para executar o projeto apresentado.

Parágrafo Terceiro: No caso das solicitações de registros novos deverá ser apresentado protocolo de entrada no CMDCA com data de até 10 de outubro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 68 de 100

Parágrafo Quarto: Apresentados pedidos de novos registros em data posterior a 10 de outubro de 2022, a entidade não poderá participar do edital.

Parágrafo Quinto: Em caso de não aprovação do registro pelo CMDCA, o projeto apresentado neste edital ficará prejudicado e não poderá ser objeto de parcerias e convênios.

CAPÍTULO VI: DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 7º - O período e local de apresentação dos projetos será na sede do CMDCA/IGARAPAVA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), sito à Avenida Pereira Rebouças, 1420, Vila Marilene, sala anexa ao Conselho Tutelar, conforme cronograma em anexo das 8h às 14h.

Parágrafo Primeiro - O Projeto deverá ser acompanhado de:

- I. Cópia simples do registro ou do protocolo no CMDCA. A aprovação do projeto como APTO está condicionada ao registro vigente.
- II. Declaração: no ato da entrega dos projetos a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar uma declaração (anexo I), assinada pelo Presidente ou pelo responsável legal da organização, comprometendo-se a apresentar os documentos solicitados neste Edital e os que vierem a ser solicitado no momento de celebração da parceria, bem como garantindo que não há duplicidade e/ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado.
- III. Folha de rosto (anexo II): no ato da entrega dos projetos a Organização deverá apresentar a folha de rosto impressa (uma via);
- IV. Descrição técnica do projeto e plano de trabalho detalhado conforme Art. 8º deste Edital (na forma do anexo III): as descrições dos projetos devem obedecer rigorosamente ao modelo proposto no anexo, sendo o não cumprimento motivo de desclassificação;
- V. Planilha de despesas com memória de cálculo do projeto como um todo – (anexos IV e V)

Parágrafo Segundo – Os projetos deverão ser entregues também em meio eletrônico, em formato PDF: (e-mail: cmdcaigarapava@hotmail.com).

Parágrafo Terceiro - Todos os anexos solicitados neste edital estarão no site da Prefeitura Municipal de IGARAPAVA – na aba do CMDCA (www.igarapava.sp.gov.br).

Parágrafo Quarto - O CMDCA/IGARAPAVA publicará, conforme calendário em anexo, no site da Prefeitura Municipal de Igarapava, a relação dos projetos apresentados.

Parágrafo Quinto - A Organização cujo projeto não constar da relação dos projetos inscritos no Edital **02/2022** poderá interpor recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da referida publicação no site da Prefeitura Municipal de IGARAPAVA.

Parágrafo Sexto - O CMDCA publicará nova lista dos projetos apresentados, considerando os recursos, no dia seguinte ao término do prazo para sua interposição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 69 de 100

CAPÍTULO VII: DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

Art. 8º - Os Projetos deverão ser formatados, obrigatoriamente, de acordo com os Anexos deste Edital, devendo apresentar:

I. Declaração assinada pelo Presidente ou pelo responsável legal da organização, comprometendo-se a apresentar os documentos solicitados neste Edital e os que vierem a ser solicitados no momento de celebração da parceria, nos termos do Edital **02/2022** bem como garantindo que não há duplicidade e ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado (**anexo I**)

II. Folha de rosto (**anexo II**);

III. Descrição técnica do projeto conforme **anexo III**, contendo:

1) Identificação do projeto:

- a) Nome do projeto
- b) Identificação da Diretriz de execução
- c) Organização proponente
- d) Conta geral da organização em instituição financeira pública
- e) Site da organização
- f) Informação de dois e-mails da Organização para receberem as comunicações do CMDCA e do FMDCA.
- g) Dados de identificação do responsável legal da Organização e do responsável legal do projeto.

2) Apresentação da Organização: Histórico, apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação.

3) Justificativa do projeto: Apresentar descrição da realidade que demanda intervenção da organização e que será objeto da parceria, preferencialmente com dados quantitativos, justificando a pertinência e necessidade do projeto; bem como, se houver os períodos/meses preestabelecidos para seu início;

4) Objetivo geral e objetivos específicos do projeto: com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar;

5) Descrição das atividades que serão executadas para atingir os objetivos indicados, demonstrando sua vinculação com as metas definidas (vide item 9);

6) Abrangência geográfica: indicar os bairros, distritos administrativos e Prefeituras Regionais bem como o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;

7) Beneficiários: público a ser abrangido, especificar os beneficiários diretos por bairro e indiretos da ação.

8) Metodologia: descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;

9) Metas: Definir metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas que tenham relação direta com os objetivos da parceria e permitam verificar objetivamente se seu objeto foi cumprido;

9.1) As metas podem ser definidas nos seguintes termos, dentre outros:

1. Processos - relativos ao modo de organização dos trabalhos;
2. Produtos - consistentes na quantidade de produtos gerados ou serviços prestados; e
3. Impacto - consistentes nos efeitos da atuação da organização executante sobre a realidade objeto da parceria.

9.2) É vedada a apresentação de projetos que contenham metas exclusivamente de processos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 70 de 100

- 10) Ferramentas de monitoramento e avaliação: as organizações governamentais e da Sociedade Civil deverão apresentar indicadores quantitativos e qualitativos que permitam verificar objetivamente se as metas definidas foram cumpridas, bem como os meios de comprovação a serem utilizados;
- 10.1) Os indicadores podem ser dos seguintes tipos, dentre outros:
- Eficácia, representando o grau de atingimento de resultados da parceria em relação às metas estabelecidas;
 - Eficiência, consistente na relação entre a produção de um bem ou serviço e os recursos usados para tal produção;
 - Economia, consistente na mobilização, organização e geração de recursos para cumprir os objetivos da parceria;
 - Qualidade, consistente no grau em que o produto ou serviço prestado atende a padrões de qualidade pré-estabelecidos.
- 11) Elementos que permitam avaliar:
- Os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - Grau de satisfação do público-alvo;
 - Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- 12) Cronograma de execução do projeto: especificar mês a mês, e de acordo com as metas, quais ações/atividades serão desenvolvidas e o prazo total proposto para a execução do projeto;
- 12.1) O início da vigência da parceria dar-se-á no mínimo um e no máximo três meses depois da assinatura do instrumento de parceria, respeitada a lei orçamentária, mediante justificativa.
- 13) Recursos humanos (descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do projeto, respeitando a legislação vigente);
- 14) Especificação dos materiais permanentes a serem adquiridos, quando houver, comprovados e a sua imprescindibilidade e economicidade para o projeto e que a entidade possua condições técnicas e financeiras para a sua utilização, manutenção, conservação e funcionamento (declaração **anexo VII**)
- 15) Demonstração da vinculação entre realidade objeto da parceria, as atividades, os materiais a serem adquiridos e as metas;
- 16) Previsão de receitas a serem realizadas na execução das atividades da parceria, quando houver.
- Planilha de despesas (conforme **anexo IV**): apresentar planilha justificando as despesas para o desenvolvimento do projeto, por itens, detalhadamente, com memória de cálculo (**anexo V**), especificando os custos mensais e totais e parâmetros utilizados, contendo:
- Demonstração dos itens de despesa solicitados para desenvolvimento do Projeto, divididos conforme as metas;
 - Justificativa do nexos causal entre a aquisição do item de despesa e a meta a ser realizada;
 - Cronograma físico financeiro, especificando os custos para cada atividade e material adquirido, o custo total de cada meta e a memória de cálculo de todas as despesas, o qual não poderá prever atividades ou despesas nos meses em que a entidade não estiver em funcionamento operacional ou administrativo;
- 17) Proposta de cronograma de desembolso.
- 18) Demonstração da vinculação entre realidade objeto da parceria, as atividades, os materiais a serem adquiridos e as metas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 71 de 100

Parágrafo Único - Os projetos que não apresentem todos os itens listados neste artigo não serão submetidos para análise.

CAPÍTULO VIII: DAS DESPESAS

Art. 9º - Conforme art. 45 da Lei 13.019/2014 não serão permitidos pagamentos com recursos FMDCA das seguintes despesas:

- I. Fora do município de IGARAPAVA, exceto as despesas com materiais e serviços que comprovadamente sejam de preço menor do que dos fornecedores do Município de IGARAPAVA;
- II. A título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. Com o pagamento, a qualquer título, ao servidor ou empregado público de qualquer esfera de governo, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública ou parente de dirigente da entidade, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- IV. Em finalidade diversa da estabelecida na parceria;
- V. Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se tratar de encargos de mora comprovadamente decorrentes unicamente de atraso na liberação de repasses por culpa exclusiva da administração pública, e no caso dos termos de fomento e colaboração, em que se admitem despesas com taxas bancárias exclusivamente da conta específica da parceria;
- VI. Com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, representantes ou dirigentes da organização da sociedade civil parceira;
- VII. Com a aquisição de veículos automotores de qualquer natureza;
- VIII. Que não guardem nexos de causalidade com a execução do objeto, ainda que em caráter de emergência;
- IX. Com serviços de cartório da administração da entidade;
- X. Com serviços de consultoria;
- XI. Com ornamentação, cerimonial e coffee break; e
- XII. Com táxi, combustível e estacionamento para funcionários da administração da entidade, exceto para veículos utilizados pelas crianças e adolescentes beneficiários do objeto da parceria ou para atividades que se limitem a visitas a seus domicílios ou para o local de realização do projeto, quando este for diverso da sede da entidade.

Parágrafo primeiro- As despesas com remuneração da equipe de trabalho deverão:

- I. Estar detalhadas no plano de trabalho (**anexo V**);
- II. Ser proporcionais ao tempo dedicado à parceria;
- III. Ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho; e
- IV. Nos casos em que a remuneração for parcialmente paga com recursos da parceria, ser discriminadas em memória de cálculo de rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Parágrafo segundo - As despesas das concessionárias de energia, água, gás, telefone, internet e similares deverão acompanhar informação de utilidade quantitativa e qualitativa ao objeto do projeto, visando a garantia de transparência na prestação de contas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 72 de 100

Parágrafo terceiro - Para fins de garantia da transparência e efetividade do disposto neste artigo, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração informando sobre a existência de outras parcerias em desenvolvimento com o poder público no momento de apresentação a ser financiado por meio deste edital.

Parágrafo quarto - A organização da sociedade civil deve manter o CMDCA/IGARAPAVA atualizado do início ou término de outras parcerias firmadas com o poder público.

CAPÍTULO IX: DA COMISSÃO DE ANÁLISE

Art. 10 - A Comissão CMDCA do Edital **02/2022**, "Comissão de Editais" ou "Comissão de Análise", responderá pela análise dos projetos e compõe-se de forma paritária pelos conselheiros (as) de direito do CMDCA, representantes da sociedade civil e do poder público,

Parágrafo primeiro - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Análise poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas de Departamentos afins.

Parágrafo segundo - A comissão de análise apresentará seus pareceres para deliberação em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA /IGARAPAVA a definir.

Parágrafo terceiro - Os trabalhos da Comissão de Editais se encerram com a publicação definitiva dos projetos aptos e inaptos e da listagem de classificação.

Parágrafo quarto - Qualquer solicitação de alteração dos projetos após a listagem prevista no parágrafo terceiro deste artigo será deliberada pelo Plenário do CMDCA.

CAPÍTULO X: DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 11 - As propostas serão avaliadas pela Comissão de Editais, em quatro fases distintas:

- a) **HABILITAÇÃO:** Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção pública, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento dos art.4º ao art. 8º do presente edital;
- b) **AVALIAÇÃO:** Nesta fase a Comissão Permanente Inter secretarial, fará a análise técnica dos projetos e a Comissão de Editais fará avaliação final dos projetos apresentados, podendo o colegiado do CMDCA afastar ou solicitar a revisão dos pareceres negativos da Comissão Permanente Inter secretarial, mediante a devida fundamentação.
- c) **SELEÇÃO:** Nesta fase, a Comissão de Editais indicará as propostas aptas a receber o certificado de captação FMDCA, que deverão ser aprovadas pelo colegiado do CMDCA;
- d) **CLASSIFICAÇÃO:** Nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão de Editais, conforme os critérios definidos neste edital pelo CMDCA/IGARAPAVA, e serão divulgados com suas pontuações por critério individualizado no momento da indicação dos projetos classificados;

CAPÍTULO XI: DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 12 - Serão considerados os seguintes critérios para efeito de pontuação para classificação:

- a) Projetos que contemplem beneficiários adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto – 5 (cinco) pontos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 73 de 100

- b) Projetos voltados à primeira infância, que contemplem o desenvolvimento integral, exclusivamente, de crianças de 0 a 6 anos – 5 (cinco) pontos;
- c) Projetos que contemplem crianças e adolescentes visando à prevenção ao uso e redução de danos referente ao abuso de álcool e outras drogas – 5 (cinco) pontos
- d) Projetos que privilegiem ações com as famílias e comunidade dos beneficiários diretos – 2(dois) pontos;
- e) Projetos que apresentem ações multisetoriais (a partir de 2 setores, tais como: saúde, educação, esporte, lazer, cultura) - 1 (um) ponto para cada setor.

Parágrafo único: Para efeito de desempate será considerado o número de crianças e adolescentes atendidos diretamente, com melhor classificação aquele que tiver maior número de beneficiários diretos.

CAPÍTULO XII: DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 13 - A publicação de projetos aptos e inaptos, conforme verificação da documentação apresentada no ato da inscrição, nos termos do art. 4º e 6º deste Edital será feita conforme calendário em anexo.

Parágrafo único - As organizações governamentais e da sociedade civil, cujos projetos forem considerados INAPTOS tomarão ciência do parecer da Comissão de Editais a partir de e-mail enviado pelo CMDCA, em até 2 (dois) dias úteis a contar da publicação no site oficial da Prefeitura de IGARAPAVA, conforme endereços eletrônicos indicados no projeto. A Organização poderá solicitar cópia do parecer no CMDCA, por e-mail (cmdcaigarapava@hotmail.com), a partir da publicação.

CAPÍTULO XIII: DOS RECURSOS

Art.14 - A organização governamental ou organização da sociedade civil, cujos projetos forem considerados INAPTOS poderão fazer vistas dos autos e, cientes dos motivos que fundamentaram o parecer da Comissão de Editais, apresentar recurso devidamente fundamentado ao CMDCA/IGARAPAVA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação.

§ 1º O recurso será apreciado pelo CMDCA/IGARAPAVA podendo ser requerido pelo Conselho informações e subsídios técnicos à Comissão de Editais.

§ 2º O prazo recursal é contado com a exclusão do dia da publicação e inclusão de seu termo final.

§ 3º Caso o vencimento do prazo ocorra em sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal, ficará o mesmo prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

§ 4º Somente se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no serviço público do município de IGARAPAVA.

§ 5º O recurso deverá ser devidamente fundamentado, considerando todos os pontos levantados pelos pareceres constantes nos autos.

§ 6º O recurso deverá ser protocolado no CMDCA/IGARAPAVA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), sito à Avenida Pereira Rebouças, nº 1420, Vila Marilene, das 8h às 14h, conforme cronograma em anexo.

§ 7º O CMDCA/IGARAPAVA deverá publicar no site oficial da Prefeitura de IGARAPAVA, os nomes das organizações da sociedade civil ou organizações governamentais que apresentarem recurso tempestivamente, independentemente da decisão sobre os recursos interpostos.

§ 8º A relação final dos projetos considerados APTOS e INAPTOS será publicada em até 10 dias úteis a contar do término do prazo dos recursos, conforme cronograma em anexo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 74 de 100

CAPÍTULO XIV: DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Art. 17 - O financiamento de projetos, aprovados e classificados pelo CMDCA, que tenham ou não recursos direcionados pelo FMDCA será permitido para:

- I. Financiamento total ou parcial de projetos, desde que haja disponibilidade financeira, seguindo a ordem de classificação;
- II. Aquisição de material permanente e de consumo, manutenção, recursos humanos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos projetos, conforme disposições deste edital, com apresentação minuciosa das despesas e indicadores para aferição e que possuam nexos causal com o projeto; ou
- III. Construção ou reforma predial apenas em área pública mediante permissão ou concessão de uso, mediante prévia autorização pelo Departamento Municipal de Engenharia e necessários à implantação e/ou implementação do atendimento à criança e ao adolescente, observadas as diretrizes de acessibilidade previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – e na NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo Primeiro – Os projetos passíveis de adequação poderão ser readequados, por tempo, por módulo, per capita ou etapas, de acordo com suas características.

Parágrafo Segundo - No caso do inciso III deste artigo, a organização governamental ou da sociedade civil deve, no momento de apresentação do projeto, apresentar documentação que comprove a regularidade do terreno público.

CAPÍTULO XV: DA DURAÇÃO DOS PROJETOS

Art.18 – A execução dos projetos no presente processo terá duração de até 12 (doze) meses sem interrupção a contar da data de início de vigência do Projeto, definida no instrumento de parceria correspondente, podendo por motivos excepcionais, sendo permitida sua prorrogação ou renovação.

CAPÍTULO XVI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19 - Independente da quantidade de projetos aprovados, na plena observância deste edital, os projetos de cada Organização da Sociedade Civil e Organizações Governamentais poderão, observada a disponibilidade financeira do referido fundo e a classificação aprovada pelo CMDCA – IGARAPAVA, serem contemplados com recursos não direcionados conforme disposto Edital **02/2022**.

Art. 20 - A celebração de termos de fomento com as Organizações da Sociedade Civil somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para consecução, nos termos do artigo 4º alínea “e” deste edital, do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer parceria com a Administração Pública.

Art. 21 – Quando da convocação para a apresentação da documentação, caso a organização governamental ou sociedade civil não logre demonstrar a sua regularidade pelo rol de documentos, gozarão de um prazo de 60 (noventa) dias para fazê-lo, ultrapassados os quais os recursos direcionados ficarão à disposição do CMDCA para destinação aos projetos aprovados e classificados sem recursos captados.

Art. 22 – Com a aprovação da parceria fica a Organização da Sociedade Civil responsável pela execução do projeto obrigada a divulgar de forma clara e objetiva em todo material de comunicação e por meio de placas, respeitando a chamada Lei da Cidade Limpa, que o financiamento do projeto provém do Fundo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 75 de 100

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, divulgando a logomarca do Fundo, do CMDCA e da Prefeitura da Cidade de IGARAPAVA .

Art. 23 – No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade da Organização da Sociedade Civil proponente encerrar suas atividades, ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos com recursos repassados pelo FMDCA terão a sua destinação submetida à análise do CMDCA, que indicará Organização da Sociedade Civil destinatária cujo projeto contemplado seja similar ao da Organização da Sociedade Civil remetente ou o órgão público da Administração Pública direta municipal destinatário.

Art. 24 – O Monitoramento e Avaliação das parcerias obedecerão às comissões de análise do CMDCA.

Art. 25 - Integram o presente edital os Anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos sob pena de desclassificação por deliberação de Comissão de Análise.

Art. 26 – Os casos omissos deste Edital serão sanados pelo Plenário do CMDCA.

Art. 27- Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico de IGARAPAVA, disponível em <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava>.

Art. 28 – Dos prazos

1.1. O presente Edital de Chamamento Público ficará disponibilizado para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de IGARAPAVA, (www.igarapava.sp.gov.br); no período de 30 (trinta) dias corridos a partir de sua publicação no site oficial do município.

1.2. Impugnação do edital: prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

1.3. Entrega dos envelopes contendo os documentos descritos no item 7.1: até **28/11/2022**.

1.4. Publicação do resultado da etapa eliminatória do processo de seleção: **30/11/2022**.

1.5. Recurso do resultado da etapa eliminatória do processo de seleção: **01/12/2022 e 02/12/2022**

1.6. Publicação das decisões recursais: **05/12/2022**.

1.7. Homologação e publicação do resultado final: **06/12/2022**.

1.8. Entrega do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros: **07/12/2022**.

Igarapava, 01 de novembro de 2022.

Rosalina Balieiro Moreira Leal

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 76 de 100

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL 02/2021

Prezados Senhores (as),

Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chancelamento Público nº 01/2022 e seus Anexos, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/IGARAPAVA, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas. Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chancelamento Público nº 01/2022 e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

IGARAPAVA, ___ de _____, de 2022.

Representante Legal/Entidade
(assinatura do representante legal com firma reconhecida)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 77 de 100

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO REGISTRO DA ENTIDADE E DA INSCRIÇÃO DO PROGRAMA NO CMDCA/IGARAPAVA

Prezados Senhores (as),

Declaro para os devidos fins que a Organização da Sociedade Civil _____
_____ inscrita no CNPJ nº _____, situada à
_____, Cidade _____,
Estado _____ se encontra com a situação devidamente regularizada no CMDCA/IGARAPAVA ,
registrada sob o número _____ com vencimento em ____/____/_____, com inscrição de
programa(s)/Regime(s) _____
_____, com vencimento (s) em ____/____/_____.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

IGARAPAVA /SP, ____de _____, de 2022.

Representante Legal/Entidade
(assinatura do representante legal com firma reconhecida)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 78 de 100

ANEXO III

Papel timbrado do proponente				
PROJETO DESCRITIVO				
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
Proponente:			CNPJ:	
Inscrição Municipal:				
Nº do Registro no CMDCA/IGARAPAVA :			Validade: ___/___/___	
Programa/Regime:			Validade: ___/___/___	
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone: ()	E-mail:
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:	RG:	Cargo/Função:	DDD/Telefone: ()	
Endereço Residencial do representante legal:				
Período de Mandato da Diretoria:				
2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
2.1 - Título do Projeto		2.2 - Prazo de Execução		
Nome do projeto.		Período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 12 (doze) meses		
2.3. Diretriz (es)/Ação (ões) prioritária (s):				
O proponente deverá indicar ao menos 01 (uma) das diretrizes e ações constantes no item 2 deste edital (Do Objeto). Obs.: O projeto deverá ter consonância com as diretrizes e ações indicadas pelo proponente.				
2.4 – Descrição da realidade				
<p>Neste item deve-se descrever a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados.</p> <p>Deve ser demonstrado ainda o <u>nexo entre essa realidade e a metas a serem alcançadas.</u></p> <p>Obs.: É necessário agregar informações de <u>diagnósticos e pesquisas</u> que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar.</p>				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 79 de 100

2.5 - Justificativa do Projeto

A justificativa consiste em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto. Deve-se caracterizar a situação-problema e a população que sofre as suas consequências.

Para a elaboração deste item, é importante observar as seguintes questões:

- Com que problemas o projeto pretende lidar?
- Como esses problemas se apresentam na área geográfica específica do projeto?
- Quais as possíveis causas desses problemas?
- Quais as características socioeconômicas e culturais dessa área?
- Que problemas e oportunidades são considerados prioritários?

3 - OBJETIVOS DO PROJETO

3.1 - Objetivo Geral: É a indicação daquilo que se pretende alcançar com o projeto proposto. Deve estar diretamente relacionado à linha de atuação e demonstrar o resultado que se pretende alcançar com sua realização.

3.2 - Objetivos Específicos: Os objetivos específicos são as etapas fundamentais para se alcançar o objetivo geral. Devem ser capazes de demonstrar as estratégias que serão utilizadas pelo projeto. Devem ser **exequíveis, hierarquizados e mensuráveis**.

Importante: O número de objetivos específicos deve ser o necessário para atingir o objetivo geral, e não mais do que isso. Um objetivo específico pode ensejar várias atividades e ações, para que seja atingido.

Os objetivos específicos deverão responder: "o que?", "quando?" e "quanto?", iniciando a frase com os seguintes verbos: capacitar, implantar, implementar, elaborar, disponibilizar, incorporar, desenvolver, qualificar, expandir, coordenar, estruturar, habilitar, propiciar, dentre outros.

- ✓ Devem também ser: mensuráveis (para permitir o acompanhamento e a avaliação);
- ✓ Apropriados (vinculados ao objetivo geral);
- ✓ Determinados no tempo (tendo um prazo para sua realização);
- ✓ Claros (para evitar interpretações diversas);
- ✓ Realistas (espelhando a realidade).

4 - PÚBLICO ALVO

Descrever e quantificar o público que será diretamente e indiretamente atendido pelo projeto. No caso de crianças e adolescentes, é **obrigatório** informar a faixa etária.

5 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Descrever a área de atuação do projeto. (Onde será realizado? Em quais bairros e regiões de Igarapava?).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 80 de 100

6 – METAS E INDICADORES

As **METAS** levam ao alcance dos objetivos propostos. Elas têm de estar relacionadas a cada objetivo específico estabelecido para o projeto e ser: **mensuráveis** (refletir a quantidade a ser atingida), **específicas** (não genéricas), **temporais** (indicar prazo para a sua realização), **alcançáveis** (serem factíveis, realizáveis), **significativas** (importantes para o alcance dos resultados esperados e para resolver ou minimizar o problema descrito na justificativa).

Preencher o quadro, conforme o exemplo abaixo:

Objetivos específicos	Metas e prazos	Indicadores	Meios de verificação	Período de Verificação
Promover a capacitação de adolescentes nos cursos de qualificação profissional nas áreas de mecânica automotiva, marcenaria, pintura e construção civil.	Capacitar em 06 meses, 120 adolescentes nos cursos de qualificação profissional nas áreas de mecânica automotiva, marcenaria, pintura e construção civil.	1. Número de aulas e cursos realizados	Lista de presença e relatórios com registros fotográficos	Trimestral
		2. Percentual de frequência dos participantes no curso	Lista de presença e relatórios de frequência dos participantes	Mensal

7 - METODOLOGIA/ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

Descrever as formas e técnicas que serão utilizadas para executar as atividades previstas, devendo explicar passo a passo a realização de cada atividade. Deve-se descrever como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização) e detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas. Havendo outros parceiros envolvidos diretamente na realização do projeto deve-se explicitar sucintamente como ocorrerá a participação de cada um.

É importante mencionar as metodologias que serão empregadas com citação dos autores de referência.

8 - ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

(Informar quais são as atividades integrantes de cada etapa, indicando o período previsto para início e término da realização. Se for necessário, acrescentar mais linhas para etapas e atividades.) OBS.: Não inserir data, pois a execução dependerá da captação dos recursos financeiros para o FMDCA

Etapa	Atividades	Início	Término
Etapa 1	Atividade 1.1	1º mês...	
	Atividade 1.2		
Etapa 2	Atividade 2.1		
	Atividade 2.2		
Etapa 3	Atividade 3.1		
	Atividade 3.2		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 81 de 100

9 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação apontam/descrevem a maneira como a instituição responsável pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os impactos do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados do monitoramento e da avaliação sinalizam se o projeto está no rumo planejado ou se requer alguma adaptação, ajuste ou melhoria. **OBSERVAR AS INFORMAÇÕES DESCRITAS NO ITEM 6.**

10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 - Valor total do projeto: (Informar o valor por natureza do recurso em R\$)

Natureza do recurso	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Total (R\$)
*Solicitado (recurso a ser disponibilizado pelo FMDCA)			
**Contrapartida (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)			
Total Geral			

Descrição da contrapartida:

*A utilização do recurso financeiro deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente ao assunto.

Em caso de contrapartida, o recurso **não será financeiro, auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas mensal.

10.2 - Detalhamento da Despesa (descrição precisa e clara dos itens de forma que possam caracterizar o objeto em questão, a serem custeados com recurso FMDCA; discriminá-los em "despesas de custeio" (materiais de consumo, Recursos Humanos...) e "Investimento" (materiais e equipamentos permanentes), ambos comprovados através de apenas 01 (um) ORÇAMENTO. O orçamento deverá ser apresentado por item ou grupo de itens totalizando o montante solicitado ao Fundo, devendo ter data máxima a 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de protocolo do projeto descritivo no CMDCA/IGARAPAVA. O (s) orçamento (s) deverá (ão) ser anexado (os) ao projeto descritivo).

Itens de despesa		Valor Total (\$)
Quant	Custeio	
	Investimento	
Total Geral (solicitado ao FMDCA)		

IGARAPAVA, _____ de _____ de 20____.

**Assinatura do Representante legal da
Organização da Sociedade Civil**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 82 de 100

ANEXO IV

MINUTA DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA – FMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de IGARAPAVA/CMDCA, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no inciso IV, do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, na Lei Complementar 059, de 02 de outubro de 2018, autoriza a entidade _____, CNPJ: _____, situada _____ à _____, a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de IGARAPAVA/FMDCA, mediante mecanismo de renúncia fiscal estabelecido no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, com a finalidade única e expressa de viabilização do projeto _____, aprovado pelo Edital de Chancelamento Público 01/2022.

Esta autorização é válida por 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Site Oficial do Município, em ___ de _____ de 20__.

IGARAPAVA, _____ de _____ 20__.

Nome/ Assinatura do Presidente do CMDCA/IGARAPAVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 83 de 100

ANEXO V

Papel timbrado do proponente				
PLANO DE TRABALHO				
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
Proponente:			CNPJ:	
Inscrição Municipal:				
Nº do Registro no CMDCA/IGARAPAVA :			Validade: ___/___/___	
Programa/Regime:			Validade: ___/___/___	
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone: ()	E-mail:
Dados bancários (conta específica para a parceria, aberta após registro da mesma)	Banco: (Obs.: Banco público)		Agência:	Conta:
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:	RG:	Cargo/Função:	DDD/Telefone: ()	
Endereço Residencial do representante legal:				
Período de Mandato da Diretoria:				
2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE				
Denominação: Prefeitura Municipal de IGARAPAVA / Departamento Municipal de Desenvolvimento Social/ Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA (U.O. 1013)			CNPJ/FMDCA: xxxxxxx	
Endereço: xxxxxxxx				
Cidade:	UF: x	Cidade:		
Representante Legal: (Diretor Municipal do Departamento)				
CPF:	RG:	DDD/Telefone: ()		
3 – OBJETO DA PARCERIA				
4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
4.1 - Título do Projeto			4.2 - Prazo de Execução	
Nome do projeto.			(a ser preenchido após a captação de recursos para o FMDCA e Deliberação do CMDCA/IGARAPAVA)	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 84 de 100

4.3. Diretriz (es)/Ação (ões) prioritária (s):
O proponente deverá indicar ao menos 01 (uma) das diretrizes e ações constantes no item 2 deste edital (Do Objeto). Obs.: O projeto deverá ter consonância com as diretrizes e ações indicadas pelo proponente.
4.4 – Descrição da realidade
Neste item deve-se descrever a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados. Deve ser demonstrado ainda o <u>nexo entre essa realidade e a metas a serem alcançadas</u> . Obs.: É necessário agregar informações de <u>diagnósticos e pesquisas</u> que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar.
4.5 - Justificativa do Projeto
A justificativa consiste em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto. Deve-se caracterizar a situação-problema e a população que sofre as suas consequências. Para a elaboração deste item, é importante observar as seguintes questões: <ul style="list-style-type: none">• Com que problemas o projeto pretende lidar?• Como esses problemas se apresentam na área geográfica específica do projeto?• Quais as possíveis causas desses problemas?• Quais as características socioeconômicas e culturais dessa área?• Que problemas e oportunidades são considerados prioritários?
5 - OBJETIVOS DO PROJETO
5.1 - Objetivo Geral: É a indicação daquilo que se pretende alcançar com o projeto proposto. Deve estar diretamente relacionado à linha de atuação e demonstrar o resultado que se pretende alcançar com sua realização. 5.2 - Objetivos Específicos: Os objetivos específicos são as etapas fundamentais para se alcançar o objetivo geral. Devem ser capazes de demonstrar as estratégias que serão utilizadas pelo projeto. Devem ser exequíveis, hierarquizados e mensuráveis . Importante: O número de objetivos específicos deve ser o necessário para atingir o objetivo geral, e não mais do que isso. Um objetivo específico pode ensejar várias atividades e ações, para que seja atingido. Os objetivos específicos deverão responder: “o que?”, “quando?” e “quanto?”, iniciando a frase com os seguintes verbos: capacitar, implantar, implementar, elaborar, disponibilizar, incorporar, desenvolver, qualificar, expandir, coordenar, estruturar, habilitar, propiciar, dentre outros. <ul style="list-style-type: none">✓ Devem também ser: mensuráveis (para permitir o acompanhamento e a avaliação);✓ Apropriados (vinculados ao objetivo geral);✓ Determinados no tempo (tendo um prazo para sua realização);✓ Claros (para evitar interpretações diversas);✓ Realistas (espelhando a realidade).
6 - PÚBLICO ALVO
Descrever e quantificar o público que será diretamente e indiretamente atendido pelo projeto. No caso de crianças e adolescentes, é obrigatório informar a faixa etária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 85 de 100

7 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Descrever a área de atuação do projeto. (Onde será realizado? Em quais bairros e regiões de Igarapava?).

8 – METAS E INDICADORES

As **METAS** levam ao alcance dos objetivos propostos. Elas têm de estar relacionadas a cada objetivo específico estabelecido para o projeto e ser: **mensuráveis** (refletir a quantidade a ser atingida), **específicas** (não genéricas), **temporais** (indicar prazo para a sua realização), **alcançáveis** (serem factíveis, realizáveis), **significativas** (importantes para o alcance dos resultados esperados e para resolver ou minimizar o problema descrito na **justificativa**).

Preencher o quadro, conforme o exemplo abaixo:

Objetivos específicos	Metas e prazos	Indicadores	Meios de verificação	Período de Verificação
Promover a capacitação de adolescentes nos cursos de qualificação profissional nas áreas de mecânica automotiva, marcenaria, pintura e construção civil.	Capacitar em 06 meses, 120 adolescentes nos cursos de qualificação profissional nas áreas de mecânica automotiva, marcenaria, pintura e construção civil.	1. Número de aulas e cursos realizados	Lista de presença e relatórios com registros fotográficos	Trimestral
		2. Percentual de frequência dos participantes no curso	Lista de presença e relatórios de frequência dos participantes	Mensal

9 - METODOLOGIA/ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

Descrever as formas e técnicas que serão utilizadas para executar as atividades previstas, devendo explicar passo a passo a realização de cada atividade. Deve-se descrever como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização) e detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas. Havendo outros parceiros envolvidos diretamente na realização do projeto deve-se explicitar sucintamente como ocorrerá a participação de cada um.

É importante mencionar as metodologias que serão empregadas com citação dos autores de referência.

10 - ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

(Informar quais são as atividades integrantes de cada etapa, indicando o período previsto para início e término da realização. Se for necessário, acrescentar mais linhas para etapas e atividades.) OBS.: Não inserir data, pois a execução dependerá da captação dos recursos financeiros para o FMDCA!

Etapa	Atividades	Início	Término
Etapa 1	Atividade 1.1	1º mês...	
	Atividade 1.2		
Etapa 2	Atividade 2.1		
	Atividade 2.2		
Etapa 3	Atividade 3.1		
	Atividade 3.2		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 86 de 100

11 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação apontam/descrevem a maneira como a instituição responsável pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os impactos do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados do monitoramento e da avaliação sinalizam se o projeto está no rumo planejado ou se requer alguma adaptação, ajuste ou melhoria. OBSERVAR AS INFORMAÇÕES DESCRITAS NO ITEM 6.

12 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 - Valor total do projeto: (Informar o valor por natureza do recurso em R\$)

Natureza do recurso	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Total (R\$)
*Solicitado (recurso a ser disponibilizado pelo FMDCA)			
**Contrapartida (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)			
Total Geral			

Descrição da contrapartida:

*A utilização do recurso financeiro deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente ao assunto.

Em caso de contrapartida, o recurso **não será financeiro, auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas mensal.

12.2 - Detalhamento da Despesa (descrição precisa e clara dos itens de forma que possam caracterizar o objeto em questão, a serem custeados com recurso FMDCA; discriminá-los em "despesas de custeio" (materiais de consumo, Recursos Humanos...) e "Investimento" (materiais e equipamentos permanentes), ambos comprovados através de apenas 01 (um) ORÇAMENTO. O orçamento deverá ser apresentado por item ou grupo de itens totalizando o montante solicitado ao Fundo, devendo ter data máxima a 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de protocolo do projeto descritivo no CMDCA/IGARAPAVA. O (s) orçamento(s) deverá (ão) ser anexado (os) ao projeto descritivo). (Consultar o art. 39 Decreto Mun. nº 16.519/2016)

Itens de despesa		Valor Total (\$)
Quant.	Custeio	
	Investimento	
Total Geral (solicitado ao FMDCA)		

13 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

13.1 - Cronograma de Desembolso (Concedente) (a ser preenchido pelo município)

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

13.2 - Proponente (Contrapartida – se houver)

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 87 de 100

IGARAPAVA , _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante legal da
Organização da Sociedade Civil

IGARAPAVA , _____ de _____ de 20____.

Nome/Assinatura do Técnico Responsável/ BM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 88 de 100

ANEXO VI

DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 39 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 89 de 100

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Local e data

Assinatura do representante legal da instituição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 90 de 100

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____ não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Local e data

Assinatura do representante legal da instituição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 91 de 100

ANEXO VIII

ATESTADO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Atestamos, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____ encontra-se devidamente regular quanto à prestação de contas referente a convênio, acordo de cooperação ou parceria celebrada com o Município de Igarapava.

Local e data

Assinatura do representante legal da instituição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 92 de 100

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento Nº _____
PROCESSO Nº _____
Instrumento Jurídico: _____

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE IGARAPAVA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Município de Igarapava, inscrito no CNPJ nº 45.324.290/0001-67, com sede Rua Dr Gabriel Vilela nº 413 – Centro – Igarapava/SP, neste ato representado pelo Departamento de Desenvolvimento Social, ADMINISTRADORA PÚBLICA da presente parceria, presentes também o Procurador Geral do Município, o Secretário Municipal de Finanças, a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, doravante denominado MUNICÍPIO, e a [NOME DA ORGANIZAÇÃO], CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à [ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO], neste ato representada por [REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO], portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada O.S.C., sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 059, de 02 de outubro de 2018, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Anexo deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Fomento tem por objeto a ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para executar o Projeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I, aprovado pelo CMDCA através do **chamamento público nº 01/2022**, publicada no Site Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, são obrigações dos Parceiros:

2.1– MUNICÍPIO:

2.1.1 – DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I - solicitar orientação do departamento jurídico em casos que o CMDCA manifeste a necessidade de apoio para análise e aprovação da documentação técnica, institucional e jurídica dos projetos selecionados;

II – celebrar o Termo de Fomento, após atendimento dos requisitos pela O.S.C., e publicar seu extrato no Site Oficial do Município, por sua conta e ônus, e respectivas alterações, se for o caso, que produzirá (ão) efeito (s) jurídico (s) somente após a(s) sua(s) publicação(ões);

III – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C., observados os limites de sua competência específica;

IV – manter em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de IGARAPAVA/CMDCA, observados os limites das competências específicas de cada órgão, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto na Cláusula Primeira, em conformidade com o no Plano de Trabalho;

V – transferir à O.S.C. os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 93 de 100

VI - proceder à extinção do termo de fomento caso os vícios constatados não sejam sanados no(s) prazo(s) estabelecido(s), ou recebam parecer contrário a sua aprovação;

VII – analisar o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria;

VIII – analisar, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de IGARAPAVA/CMDCA, observados os limites das competências específicas de cada órgão, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

IX - exercer a atividade normativa, controle e fiscalização diante de situações em que o CMDCA informe divergências na execução do termo e, se for o caso, reorientar as ações;

X – suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

XI – prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XII – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

XIII – fornecer à O.S.C. Manual de Prestação de Contas no ato de celebração desta parceria, e, no caso, de eventuais alterações do conteúdo do manual informar previamente a O.S.C.;

XIV – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C., no que se refere à execução financeira da parceria, bem como notifica-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

2.1.2. DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA/CMDCA.

I – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C., observados os limites de sua competência específica;

II – manter, em conjunto com o Departamento de Desenvolvimento Social, observados os limites das competências específicas de cada órgão, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto na Cláusula Primeira, em conformidade com no Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

III – analisar e emitir parecer acerca do Relatório de Execução do Objeto;

IV – analisar, em conjunto com o Departamento de Desenvolvimento Social, observados os limites das competências específicas de cada órgão, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

V – exercer, em conjunto com o Departamento de Desenvolvimento Social, observados os limites das competências específicas de cada órgão, a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações;

VI – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

VII – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C., no que se refere à execução física e metodológica, bem como notifica-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 94 de 100

2.2 – O.S.C.:

I – comprovar 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria; instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das ações previstas;

II - executar as atividades inerentes à implantação deste Termo de Fomento com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

III – zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

IV – manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídica das organizações parceiras do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de IGARAPAVA/CMDCA;

V – observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

VI – divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Município;

VII – apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

VIII – permitir e facilitar, aos órgãos do MUNICÍPIO responsáveis, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria;

IX - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;

X - depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta bancária específica da parceria, a ser aberta em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;

XI – prestar contas finais, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, observando as normas do Manual de Prestação de Contas;

XII – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;

XIII – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;

XIV – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;

XV – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

XVI – executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, observando prazos e custos;

XVII – assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle;

XVIII – garantir o padrão de qualidade das ações previstas nesta parceria, possibilitando que sejam atendidas as recomendações do MUNICÍPIO, apresentando Plano de Trabalho, contendo os custos de custeio e de aplicação dos recursos públicos recebidos pela parceria, prestação de contas com os Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, avaliação da qualidade das ações prestadas, conforme metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 95 de 100

XIX – informar aos munícipes sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito por força da parceria, quando for o caso;

XX – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;

XXI – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

XXII – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XXIII - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;

XXIV – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento;

XXV – informar ao Município qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

3 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

3.1 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações do item 3 não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

3.2 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4– O MUNICÍPIO transferirá, à O.S.C., o valor total de R\$ (.....), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, ressalvado o disposto no art. 48, incisos I a III, da Lei Federal nº 13.014/2014 e demais legislações aplicáveis à espécie;

4.1 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

4.2 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado através de transferência bancária eletrônica, em parcela única, na data _____.

4.3 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de constas do ajuste.

4.4 - As despesas com a execução do Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, dotação orçamentária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 96 de 100

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5 - Este Termo de Fomento terá vigência de _____, contados a partir da data de sua publicação de seu extrato no Site Oficial do Município e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos.

5.1 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência.

5.2 - A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.1 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas estabelecidas no plano de trabalho, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7 – As contas deverão ser prestadas mensalmente, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

7.1 – A prestação de contas relativas à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentados pela O.S.C. bem como do Relatório de Visita in Loco e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelo MUNICÍPIO.

7.2 – A O.S.C. parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

7.3 - A Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela O.S.C. ao MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

7.4 – Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.5 - Transcorrido o prazo do item 7.4 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 97 de 100

7.6 – Para as parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a O.S.C. deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após 12 (doze) meses de duração destas apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

7.7 – As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitida a visualização por qualquer interessado, através dos sites das entidades e da prefeitura.

7.8 - Independente da forma de prestação de contas, a O.S.C. parceira fica obrigada a manter os documentos originais que a compõem à disposição do MUNICÍPIO, por um período de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, delegação de competência ou parceria com órgãos ou entidades.

8.1 – Para a realização do monitoramento e avaliação dessa parceria serão indicados em portaria a ser publicada posteriormente recursos humanos e apoio técnico.

8.2 – O MUNICÍPIO emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

8.2.1 – Compete ao Departamento de Desenvolvimento Social a emissão de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Financeira da parceria;

8.2.2 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de IGARAPAVA /CMDCA a emissão de Relatório de Monitoramento e Avaliação Física e Metodológica da parceria.

8.3 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

8.4 - Ao Departamento de Desenvolvimento Social designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Site Oficial do Município.

8.5 - O Município designará ao menos 02 (dois) técnicos, bem como seus suplentes, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização desta parceria, sendo um deles incumbido da análise do relatório de execução financeira, de competência do Departamento de Desenvolvimento Social e o outro, incumbido da análise do relatório de execução do objeto, de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de IGARAPAVA, através de publicação no Site Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

9 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e demais legislações aplicáveis à espécie, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

9.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64.

9.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 98 de 100

9.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho e limitado ao prazo da prestação de contas final.

9.4 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.5 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;

b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;

d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas;

9.5.1 - Havendo parcelamento do recurso financeiro, em 03 (três) ou mais parcelas, **a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial** referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

9.5.2 - Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até 02 (duas) parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência da parceria, globalizando as parcelas liberadas.

9.6 – No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

9.7 - Ao Departamento de Desenvolvimento Social encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao por ela previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

10 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de IGARAPAVA, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

10.1. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

10.2 - Nas placas e outros materiais de divulgação da parceria financiada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, é obrigatória a referência ao CMDCA/IGARAPAVA, e ao FMDCA como fonte pública de financiamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 99 de 100

10.3. A O.S.C. deverá divulgar na internet em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO.

10.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.1.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.1.2 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

11.1.3 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.1.4 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 9.5 da cláusula nona;

11.2. Nas hipóteses dos itens 11.1.1 e 11.1.4 dessa cláusula a rescisão poderá levar à:

11.2.1. - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

11.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.2.1.

11.3. - Na hipótese do item 11.1.3 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

11.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

11.3.2. Passado o prazo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

11.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo Departamento de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES

12 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula segunda, deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

12.1 - Fica desde já formalizada a transferência da propriedade à administração pública dos bens permanentes decorrentes desta parceria, podendo o MUNICÍPIO, após a consecução completa do objeto, doá-los à O.S.C, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 704

Página 100 de 100

12.2 – Os bens permanentes, decorrentes desta parceria, serão retirados pelo Município no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de notificação da Rescisão desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

13 – A O.S.C. deverá comprovar a aplicação da contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, no valor aproximado de R\$ _____ (_____), nos termos do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14 – Fica eleito o foro da comarca de IGARAPAVA para dirimir os conflitos decorrentes desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mediante ocorrência prévia de tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral Município-PGM.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

IGARAPAVA, ____ de _____ de 2022.

XXXXXXXXXXXXXX

Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor do Departamento Municipal de Finanças

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Procurador Geral do Município

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente CMDCA

XXXXXXXXXXXXXX

CPF.:

Representante Legal da O.S.C.